

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, *fora de porte*, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberam na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Anúncios, por linha 00
Comunicações e correspondências, por linha 00
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar a publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Decretos de 12 de Outubro:

Aprovando a deliberação da Comissão Municipal Administrativa do concelho da Mealhada acerca do contrato para a iluminação da povoação de Luso, anexo ao mesmo decreto. Mandando cessar o serviço de empréstimo de livros nas bibliotecas dependentes da Inspeção das Bibliotecas Eruditas e Arquivos, e ordenando a entrega, no prazo de dez dias, de todos que estejam emprestados.

Rectificações a despachos pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

Portaria de 15 de Outubro, autorizando a Misericórdia de Castelo Branco a aplicar parte dos seus fundos a determinados melhoramentos.

Despachos pela Direcção Geral da Assistência, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Decretos de 12 de Outubro, determinando a transferência para o Arquivo Nacional de todos os livros de notas, dados por findos em 31 de Dezembro de 1870, existentes nos cartórios dos notários de Lisboa e seu termo, e bem assim dos documentos pertencentes a tribunais, repartições e estabelecimentos do Estado que não forem necessários ao respectivo serviço e expediente. Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil. Portaria de 14 de Outubro, autorizando a constituição duma associação cultural na freguesia de Moncorvo.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Relação dos recursos extraordinários sobre matéria de contribuições relatados em Setembro.

Portaria de 14 de Outubro, louvando diferentes oficiais e praças da circunscrição do norte da guarda fiscal, pelos serviços relevantes que prestaram por ocasião da recente tentativa de insurreição monárquica.

Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

Arrematações (Folha n.º 102, apensa ao *Diário* de hoje):

Lista n.º 31-773.—No dia 16 de Novembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Braga.—Foros pertencentes a várias corporações, impostos em prédios situados nos concelhos de Barcelos e Braga.

Lista n.º 31-774.—No dia 16 de Novembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Braga.—Foros pertencentes à Câmara Municipal de Braga, impostos em prédios situados na freguesia de Celorico, Braga.

Lista n.º 31-775.—No dia 16 de Novembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças do Faro.—Foros pertencentes a diversas corporações, impostos em propriedades situadas nos concelhos de Aljezur e Loulé.

Lista n.º 31-776.—No dia 16 de Novembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças do Faro.—Foros pertencentes à Misericórdia de Loulé, impostos em propriedades situadas nos concelhos de Loulé, Albufeira e Silves.

Lista n.º 31-777.—No dia 18 de Novembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Braga.—Foros pertencentes à Câmara Municipal de Braga, impostos em propriedades situadas no concelho de Braga.

MINISTERIO DA GUERRA:

Decreto de 30 de Junho, transferindo diferentes verbas dentro da tabela da despesa do Ministério da Guerra no exercício de 1911-1912.

MINISTERIO DA MARINHA:

Aviso aos concorrentes ao concurso para condutores de máquinas para se apresentarem na Majoria General da Armada.

Despachos pela Direcção Geral da Marinha, sobre movimento de pessoal.

Portaria de 14 de Outubro, aprovando a transferência da concessão dum local para a pesca da sardinha situado no distrito marítimo da capitania de Lagos.

MINISTERIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Nota dos legados destinados a Portugal constantes do testamento dum cidadão português falecido no Estado de S. Paulo (Brasil).

MINISTERIO DO FOMENTO:

Alvará de 12 de Outubro, concedendo licença à Câmara Municipal de Coimbra para o estabelecimento duma linha férrea de tracção eléctrica em parte da estrada nacional de Coimbra a Celorico.

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.

Aviso acerca da transferência da propriedade duma patente de introdução de nova indústria.

Balançete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra do Magos, referido a Julho.

Despachos pela Administração Geral dos Corroios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS COLÓNIAS:

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.

Decretos de 12 de Outubro:

Concedendo a exoneração a um segundo aspirante das Alfândegas de Angola e S. Tomé e Príncipe e provendo o referido lugar.

Confirmando no respectivo lugar o fiel do balança do círculo aduaneiro da África Oriental.

Decreto de 18 de Janeiro de 1911, resolvendo o recurso n.º 75, de 1910, em que era recorrente o inspector de fazenda do Estado da Índia.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, aviso acerca do pagamento de juros.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, plano para a 21.ª extracção da lotaria de 1912-1913.

Procuradoria da República junto da Relação do Porto, anúncio de concurso para provimento de lugares de conservador do registo predial.

Comissão do Recenseamento de Jurados da comarca de Lisboa, aviso acerca do sorteio de jurados suplementares.

Juizo de direito da comarca de Braga, editos para expropriações de terrenos.

Juizo de direito da comarca do Seixal, idem.

Juizo de direito da comarca de Guarda, editos para citação de refractários.

Penitenciária Central de Lisboa, aviso acerca do falecimento dum recluso.

Regimento de infantaria n.º 15, anúncio para arrematação de géneros e combustíveis.

Coudelaria Nacional, aviso acerca da admissão à frequência do curso de maiores-tratadores.

Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.

Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 333 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 12 de Outubro.

N.º 334 — Nota do estado da dívida flutuante nos meses de Julho e Agosto de 1912.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Nos termos do artigo 55.º, n.º 4.º, do Código Administrativo de 4 de Maio de 1896, e sobre proposta do Ministro do Interior: hei por bem aprovar a deliberação da Comissão Municipal Administrativa do concelho da Mealhada, de 12 de Junho último, acerca do contrato de concessão do exclusivo da iluminação pública e particular da povoação de Luso, com a cláusula suspensiva de que a prorrogação prevista na 1.ª condição dependerá da aprovação tutelar, e ficando expresso que a execução o teor do aludido contrato, se subordinem aos decretos de 24 de Dezembro de 1901 e 28 de Fevereiro de 1903.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 12 de Outubro de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Duarte Leite Pereira da Silva*.

Traslado da escritura do contrato para a iluminação a luz eléctrica da povoação de Luso, deste concelho, celebrado entre a Comissão Municipal Administrativa do concelho da Mealhada e a Sociedade para o Melhoramento dos Banhos de Luso.

Aos 7 dias do mês de Agosto de 1912, nesta vila da Mealhada e Paços do Concelho, perante mim, Daniel Lial, secretário da Câmara Municipal, e, nessa qualidade seu notário privativo, e as testemunhas idóneas adiante nomeadas e assinadas, compareceram pessoalmente: como primeiro outorgante o Ex.º Sr. Joaquim da Cruz, solteiro, maior, industrial, morador no lugar da freguesia da Pampilhosa, presidente da Câmara Municipal do concelho da Mealhada, e nessa qualidade seu legal representante, e como segundo outorgante o Ex.º Sr. Ernesto Júlio Navarro, casado, maior, engenheiro, residente em Lisboa, presidente do conselho de direcção da Sociedade para o Melhoramento dos Banhos de Luso, como fez certo pela publica-forma da acta da sessão da direcção da mesma Sociedade de 6 de Julho próximo findo, que fica arquivada no cartório desta municipalidade para ser transcrita nos traslados e cortidões desta escritura que se extraírem e pela qual se mostra ser seu legal representante, aos quais e testemunhas reconheço pelos próprios, do que dou fé.

Na presença de todos, pelo primeiro outorgante foi dito: que vinha reduzir a escritura pública o contrato de adjudicação do exclusivo da iluminação pública e particular para a povoação de Luso, deste concelho, feita à Sociedade para o Melhoramento dos Banhos de Luso, em sessão ordinária de 12 de Junho próximo findo, nos termos e bases do respectivo concurso superiormente aprovado com as modificações impostas pela estação tutelar, indicadas pelo Ex.º governador civil deste distrito em circular n.º 178, de 19 de Abril último, o officio n.º 228, de 17 de Maio findo, aquela expedida pela 3.ª Repartição e este pela 1.ª Repartição do mesmo Governo Civil, modificações aceites pela Câmara na sua sessão de 22 de Maio de 1912, e que o segundo outorgante, em nome da Sociedade que representa, na sessão de 12 de Junho pró-

ximo findo, declarou também aceitar o que ficam fazendo parte desta escritura, que pela Câmara está autorizado a fazer nas seguintes condições:

1.ª

A Câmara concede ao concessionário o fornecimento exclusivo da luz eléctrica para a iluminação pública e particular durante o período de dez anos o dentro do perímetro de Luso, podendo no fim deste prazo prorrogar o contrato de acordo com o concessionário.

2.ª

A Câmara garante ao concessionário que ninguém mais possa estabelecer em Luso qualquer sistema de iluminação enquanto durar este contrato.

§ único. Fica salvo a qualquer particular o direito de instalar para seu uso exclusivo o sistema de iluminação que melhor lhe convenha.

3.ª

O perímetro de Luso é o actual já beneficiado pela iluminação municipal e qualquer outra área para onde venha de futuro a desenvolver-se, sem solução de continuidade superior a 200 metros.

4.ª

A Câmara garantirá ao concessionário a anuidade de 250\$000 réis, obrigando-se o concessionário a ter trinta e cinco lâmpadas acesas todas as noites, em harmonia com a actual distribuição de luzes, desde o dia 1 de Maio a 30 de Outubro, sendo estas lâmpadas do tipo de trinta e duas velas, e mantendo durante os outros seis meses do ano a actual iluminação a acetileno.

§ único. Querendo a Câmara em qualquer ocasião maior número de lâmpadas ou tornar extensiva a mais de seis meses a iluminação eléctrica, fará um acordo com o concessionário para regular o excesso da anuidade acima estabelecida.

5.ª

As lâmpadas serão acesas trinta minutos depois do sol pôsto e apagadas à uma hora.

6.ª

O preço da iluminação particular nunca poderá exceder 18 a 20 réis por cada hecto-watt-hora, e o concessionário receberá dos consumidores um aluguel mensal dos contadores, que será estabelecido de acordo entre o concessionário e a Câmara.

7.ª

Um dia de cada mês irá o delegado do concessionário tomar nota dos consumos da energia eléctrica acusados pelo contador, convidando sempre o consumidor a assistir à verificação da leitura e deixando-lhe nota por escrito dos consumos registados.

§ 1.º So no prazo de três dias, depois da leitura, o consumidor não reclamar contra a contagem efectuada, considerar-se há legal para todos os efeitos o obrigatório o integral pagamento da respectiva importância.

§ 2.º Quando, porém, dentro do referido prazo o consumidor reclamar perante o concessionário contra a contagem, será imediatamente substituído o contador para se aferir oficialmente na presença do reclamante ou dum delegado que o represente.

§ 3.º Se da verificação oficial do contador resultar a justificação da dúvida suscitada, será corrigida a conta e deduzida a importância do consumo, ficando a cargo do concessionário o dispendio com a substituição, aferição e concerto do dito contador.

§ 4.º So, pelo contrário, na aferição oficial se verificar que a reclamação não tinha fundamento, o consumidor não só pagará integralmente a importância contra a qual reclamara, mas ainda as despesas feitas com a substituição e aferição do contador.

§ 5.º Procedendo-se oficialmente à aferição, conforme o disposto no § 2.º, e resultando dela a certeza de que a contagem fora menor do que realmente era ou devia ser, o concessionário adicionará a esta conta a falta acusada e do mesmo modo a sua importância.

§ 6.º Quando, sem que tenha cessado o consumo, suceda que o contador não acuse ou marque coisa alguma, regular-se há o consumo pelo de igual mês do ano anterior, ou, se o consumidor for mais moderno, servirá de comparação o mês antecedente, sendo imediatamente substituído o mesmo contador.

8.ª

Todas as mais condições entre o concessionário e os consumidores serão reguladas pela respectiva apólice do contrato.

9.ª

A Câmara permitirá o levantamento de calçadas para o estabelecimento de condutores e prestará todo o auxí-

lio legal ao concessionário no sentido dos proprietários deixarem colocar no exterior dos seus prédios ou através dos seus terrenos os fios condutores da electricidade, solicitando, sendo necessário, a declaração por utilidade pública das expropriações que para isso forem precisas.

10.ª

O concessionário fará à sua custa todas as instalações da rede pública o particular.

11.ª

A montagem e conservação das lâmpadas, ou outras despesas acessórias, nos particulares, serão feitas pelo concessionário à custa dos donos ou inquilinos dos prédios respectivos.

12.ª

A escolha das lâmpadas e braços pertence ao concessionário, de acordo com a Câmara.

§ único. A alteração nos braços e postes das lâmpadas, ou a sua substituição por padrões luxuosos, será feita à custa da Câmara.

13.ª

Nos casos de força maior, como desarranjo nos dinamos, nos motores, cortes de fios por malevolência, etc., a Câmara permitirá que o concessionário substitua por luzes de acetileno, e à sua custa qualquer interrupção na iluminação eléctrica, para o que concederá ao concessionário todos os candieiros e suportes que actualmente existem, além dos seis meses que lhes concede para a iluminação de que trata a condição 4.ª, sendo estas condições durante o período da concessão, ficando todavia a conservação do respectivo material à custa do concessionário.

14.ª

A Câmara imporá ao concessionário as seguintes multas, quando se derem os casos abaixo especificados:

1.º Por cada noite e lâmpada que deixar de ser acesa, 200 réis.

2.º Por cada noite e candieiro que deixar de ser aceso, 200 réis.

15.ª

O concessionário não incorre em penalidade alguma nos seguintes casos:

1.º Quando alguma lâmpada ou candieiro deixe de ser aceso, por estar colocado em prédio que ande em construção ou obras exteriores.

2.º Quando alguma lâmpada ou candieiro seja apagado por efeito de temporais ou vendavais ou por se achar colocado sob algum caleiro, ou finalmente quando o concessionário puder provar que foi apagado por malevolência.

3.º Quando se der outro caso qualquer fortuito e justificado ou de força maior, devidamente comprovado.

16.ª

A Câmara participará ao concessionário, no primeiro dia útil seguinte àquele em que qualquer falta houver sido encontrada, as multas em que, nos termos deste contrato, houver incorrido.

§ 1.º O concessionário poderá contestar, por escrito, perante a Câmara, a legitimidade das multas em que se julgar ter injustamente incorrido, com o depoimento de duas testemunhas, o isto no prazo de três dias depois de ter sido avisado.

§ 2.º A importância destas multas será encontrada no primeiro pagamento que a Câmara houver de fazer ao concessionário.

17.ª

() Débito da Câmara ao concessionário será liquidado trimestralmente, durante os primeiros quinze dias do mês imediato àquele em que findar o trimestre.

§ único. O atraso nos pagamentos sujeita a Câmara ao juro de 6 por cento ao ano em favor do concessionário e pela quantia vencida, não podendo em caso algum este atraso ser superior a seis meses.

18.ª

Quatro meses depois de aprovado superiormente o respectivo contrato, o concessionário terá terminadas as obras necessárias para a produção da luz eléctrica, sob a multa de 20.000 réis por cada mês de demora.

§ 1.º Exceptuam-se os casos de força maior, devidamente justificados.

§ 2.º Esta obrigação não impede o concessionário de fornecer a luz no mais curto espaço de tempo que puder, começando a vigorar o contrato no dia da inauguração definitiva.

19.ª

A Câmara garantirá ao concessionário o direito de transpassar a concessão com todos os encargos do seu contrato e respectivos direitos.

20.ª

O abandono do presente contrato pelo concessionário importa a perda da rede da iluminação pública e particular que reverterá a favor da Câmara, bem como o respectivo depósito, se este facto se der antes da inauguração.

21.ª

A Câmara nomeará pessoa idónea para fazer a fiscalização da rede pública e particular e da boa qualidade dos respectivos materiais, e, se desta nomeação resultar aumento de despesa para a Câmara, deverá essa despesa ser incluída no seu orçamento.

22.ª

A Câmara pagará à parte qualquer instalação especial ordenada por ocasião de festejos públicos, cuja requisição será feita por officio assinado pelo presidente da câmara, com antecedência de oito dias, mas dentro do perímetro estabelecido.

23.ª

Para os efeitos deste contrato o concessionário fica sujeito às leis e tribunais portugueses e o seu domicilio legal será sempre em Luso, aonde representará em juízo, podendo ser citado na pessoa que exerça a direcção das obras ou administre a respectiva empresa.

24.ª

A Câmara obriga-se para o concessionário:

1.º A não lançar, em tempo algum, imposto ou contribuição municipal sobre o fornecimento de luz eléctrica para a iluminação tanto pública como particular.

2.º A solicitar dos poderes legislativos a isenção de quaisquer direitos sobre todo o material, máquinas, aparelhos e mais acessórios que o concessionário careça de adquirir e empregar para o mesmo fornecimento e que tenha de importar do estrangeiro, não sendo a Câmara obrigada à indemnização, no caso de indeferimento.

25.ª

O concessionário poderá estabelecer os fios condutores, aéreos ou subterrâneos, mas de forma a serem instalados ou reparados sem prejuízo do trânsito público.

26.ª

O concessionário poderá, nos termos da lei, reclamar a quem competir o pagamento das renovações ou quaisquer reparos a que seja forçado, por efeito de construções ou alterações que venham a fazer-se em Luso.

27.ª

No caso de distúrbios públicos a Câmara dará ao concessionário toda a sua protecção na esfera da sua jurisdição.

28.ª

No caso de se descobrir um novo processo de iluminação pública que se imponha pelo seu evidente aperfeiçoamento e economia, a Câmara poderá rescindir o contrato, indemnizando o concessionário pela forma que se combinar.

§ único. Antes de adjudicar a instalação deste novo processo a qualquer concorrente, será sempre consultado o concessionário a fim de se saber se ele desejará encargar-se da mesma instalação e exploração pelo mesmo preço e condições que o proponente que mais vantagens oferecer à Câmara.

29.ª

Findo o prazo da concessão, a Câmara tomará posse, sem indemnização alguma para o concessionário, do material da rede da iluminação pública e particular.

Por isso, pela presente escritura adjudicava à Sociedade para o melhoramento dos banhos de Luso o exclusivo da iluminação pública e particular da povoação de Luso, por meio de electricidade, nos precisos termos das condições que ficam exaradas e das quais constam já as alterações impostas pela estação tutelar indicadas na mencionada circular n.º 178 e officio n.º 228 do Governo Civil do distrito de Aveiro.

Pelo segundo outorgante, Ex.º Sr. Ernesto Júlio Navarro, na qualidade de presidente do conselho de direcção da Sociedade para o Melhoramento dos Banhos de Luso foi dito: que aceitava a adjudicação do exclusivo da iluminação pública e particular da povoação de Luso, nos precisos termos e condições constantes desta escritura e que nela ficam consignados, as quais se obriga pelo depósito cujas guias e recibos ficam colados a esta escritura.

De como assim o disseram, outorgaram, estipularam e aceitaram dou fé, sendo a todo este acto testemunhas presentes Manuel Rodrigues Breda de Melo, casado, maior, amanuense da câmara municipal, e Abílio Dias dos Santos, solteiro, maior, amanuense da câmara municipal, ambos moradores nesta vila da Mealhada, que vão assinar com o primeiro e segundo outorgante, depois de lhes ser lido por mim Daniel Lial, secretário da câmara e seu notário privativo que a escrevi e assino em público e raso.

Abaixo vão colados o devidamente inutilizados dois selos de imposto, um da taxa de 1.500 réis e outro da taxa de 10 réis devidos por este acto e 150 réis de selos industriais correspondente ao emolumento. — Joaquim da Cruz — Ernesto Júlio Navarro — Manuel Rodrigues Breda de Melo — Abílio Dias dos Santos — Daniel Lial.

Lugar de dois selos de imposto, sendo um da taxa de 1.500 réis e outro da taxa de 10 réis, e dois de contribuição industrial, sendo um da taxa de 100 réis, e outro da taxa de 50 réis, todos inutilizados pelo secretário, com data de 7 de Agosto de 1912.

Segue-se o traslado da pública-forma, fl. 35-v. — Dinis.

Acta da sessão de 6 de Julho de 1912:

Aos 6 dias do mês de Julho de 1912 reuniram na sede da Sociedade, pela uma hora da tarde, o conselho de direcção e fiscal estando presentes por parte do primeiro o presidente Sr. Ernesto Júlio Navarro e os vogais Joaquim Vaz da Costa Simões, José Duarte Figueiredo e Albano de Abreu e por parte do segundo o Sr. Francisco Lebre de Sousa e Vasconcelos.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Em seguida foi presente o lido o officio da Comissão Municipal Administrativa do concelho da Mealhada comunicando ter sido aceite a nossa proposta para o fornecimento da energia eléctrica para a iluminação pública e particular do Luso e que em breve designará o dia para assinatura do respectivo contrato deliberando todos os presentes delegar no presidente Sr. Ernesto Júlio Navarro, todos os poderes para em nome da Sociedade assinar a referida escritura.

Não havendo nada mais a tratar foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes. — Ernesto Júlio Navarro — Joaquim Vaz da Costa Simões — José Duarte Figueiredo — Albano de Abreu. — Fui presente, Francisco Lebre de Sousa e Vasconcelos.

E nada mais continha a dita acta que escrevi em pública-forma do próprio original exarado a fl. 35 v. do livro das actas das sessões da direcção da Sociedade para o Melhoramento dos Banhos de Luso, e ao próprio original me reporto, em poder do apresentante, Sr. presidente da direcção, que nesta me passou recibo de o receber.

Mealhada, em 6 de Julho de 1912. — E eu, Guilherme Inácio da Costa Baptista, ajudante do notário público da vila da Mealhada, em effectivo serviço no impedimento legal dele o escrevi, firmo e assino.

Em testemunho, lugar do sinal público, de verdade. — O Ajudante do Notário, Guilherme Inácio da Costa Baptista.

Conta de papel selado, 100 réis; raza, 90 réis; soma 190 réis.

Lugar de dois selos, sendo um da taxa de 5 réis e outro da de 2 réis, ambos da contribuição industrial e legalmente inutilizados pelo ajudante do notário, com data de 6 de Julho de 1912.

Recebi o original. — Ernesto Júlio Navarro.

Traslado da guia dirigida à Caixa Geral de Depósitos para entrega da quantia de 50.000 réis, passada pelo presidente da Comissão Municipal Administrativa do concelho da Mealhada.

Vai a Sociedade para o Melhoramento dos Banhos de Luso, do lugar e freguesia de Luso, deste concelho da Mealhada, depositar no cofre da Tesouraria da Fazenda Pública deste concelho, a quantia de 50.000 réis, proveniente de caução para poder licitar na arrematação do fornecimento de luz eléctrica para a iluminação pública e particular da povoação de Luso, nos termos da condição 2.ª das bases para a mesma arrematação, sendo esta guia a primeira relativa ao respectivo processo. Este depósito é feito por ordem da Comissão Municipal Administrativa do concelho da Mealhada e fica à ordem do presidente da mesma Comissão.

Mealhada, em 29 de Maio de 1912. — O Presidente da Comissão, Joaquim da Cruz.

Visto. — Mealhada, em 31 de Maio de 1912. — O Secretário de Finanças, Joaquim Ferreira de Oliveira.

Recebi a quantia constante desta guia na importância de 50.000 réis, de que se passou recibo especial.

Tesouraria da Fazenda Pública do concelho da Mealhada, em 31 de Maio de 1912. — O Tesoureiro, Frutuoso Rodrigues Breda.

Traslado da guia dirigida à Caixa Geral de Depósitos para entrega da quantia de 150.000 réis, passada pelo presidente da Comissão Municipal Administrativa do concelho da Mealhada.

Vai a Sociedade para o Melhoramento dos Banhos de Luso, do lugar e freguesia de Luso, deste concelho da Mealhada, depositar no cofre da Tesouraria da Fazenda Pública, deste concelho, a quantia de 150.000 réis, proveniente de caução, como adjudicatária do fornecimento de luz eléctrica para iluminação pública e particular do Luso, nos termos da condição 3.ª das bases do concurso, sendo esta guia a segunda relativa ao respectivo processo.

Este depósito é feito por ordem da Comissão Municipal Administrativa do concelho da Mealhada e fica à ordem do presidente da mesma Comissão.

Mealhada, em 3 de Julho de 1912. — O Presidente da Comissão, Joaquim da Cruz.

Visto. — Mealhada, em 3 de Julho de 1912. — Pelo Secretário de Finanças, Manuel Rodrigues da Silva Pinto.

É cópia fiel. — Mealhada, em 9 de Agosto de 1912. — E eu, Daniel Lial, o subscrovi, firmo e assino.

Em testemunho, lugar do sinal público, de verdade. — O Notário Privativo da Câmara, Daniel Lial.

Para os efeitos convenientes se publica, devidamente rectificado, o seguinte despacho:

Outubro 12

José Augusto Alves — exonerado, como pediu, do cargo de administrador substituto do concelho de Ponto da Barca.

Secretaria do Ministério do Interior, em 15 de Outubro de 1912. — Pelo Director Geral, António Maria de Carvalho de Almeida Serra.

Direcção Geral da Instrução Primária

3.ª Repartição

Por despacho de 14 do corrente:

António Maria de Freitas, professor regente da escola central n.º 14, da cidade do Lisboa — licença de noventa dias, sem vencimento.

Emília Cândida de Campos, professora da escola central n.º 11, da cidade do Lisboa — licença de sessenta dias, por motivo de licença.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 14 de Outubro de 1912.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebelo*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

2.ª Repartição

Tendo em vista o que representou o Inspector das Bibliotecas Eruditas e Arquivos, sobre os inconvenientes que, para a integridade das respectivas colecções, resultam do empréstimo de livros;

Considerando que as bibliotecas populares pertencem a função de difundir a sciência pela dispersão do livro e não às eruditas, destinadas essencialmente a conservar o património de livreria nacional;

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa, sobre proposta do Ministro do Interior, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A partir da data da publicação deste decreto, cessa completamente o serviço de empréstimo de livros e outras espécies, nas bibliotecas dependentes da Inspeção das Bibliotecas Eruditas e Arquivos, autorizado por decreto regulamentar de 29 de Janeiro de 1903.

§ único. Só em casos excepcionais, com autorização do Ministro do Interior, sobre proposta fundamentada do Inspector das Bibliotecas Eruditas e Arquivos, poderá ser facultada, por meio de termo de responsabilidade, a consulta de qualquer livro ou espécie, fora da biblioteca a que pertença.

Art. 2.º Todos os indivíduos, ou corporações, que actualmente tenham em seu poder livros ou outras espécies pertencentes às mencionadas bibliotecas, ficam obrigados a fazer a sua entrega na Secretaria respectiva, mediante recibo, dentro do prazo de dez dias, sob pena de serem considerados detentores ilegítimos, nos termos da lei comum.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 12 de Outubro de 1912.—*Manuel de Arriaga—Duarte Leite Pereira da Silva*.

3.ª Repartição

Por despacho de ontem:

Luis Calado Nunes, professor do Liceu Central de Faro «João de Deus» — concedida licença de trinta dias, por motivo de doença, podendo ser gozada no estrangeiro.

Secretaria, em 15 de Outubro de 1912.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Castelo Branco, devidamente autorizada pela respectiva assembleia geral;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que ela seja autorizada a desviar do seu fundo a quantia de 800\$000 réis, que tem em cofre, a fim de a aplicar a obras urgentes em um salão, anexo à enfermaria de Santa Isabel, para alargamento dos serviços hospitalares, à construção de retretes que sirvam as suas enfermarias e à aquisição dum auto-clave para desinfecção de pensos e instrumentos cirúrgicos.

Paços do Governo da República, em 15 de Outubro de 1912.—O Ministro do Interior, *Duarte Leite Pereira da Silva*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Outubro 15

Tomás do Melo Breyner, director de enfermaria do Hospital de S. José e Anexos — licença de quarenta dias para tratar de negócios particulares no estrangeiro. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e selo, nos termos dos decretos de 16 de Junho de 1911).

Direcção Geral de Assistência, em 15 de Outubro de 1912.—O Director Geral, *Augusto Barreto*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

2.ª Repartição

Atendendo a que é de manifesta conveniência promover a desaccumulação dos cartórios notariais de Lisboa e seu termo, nalguns dos quais os livros de notas e outros registos remontam à primeira metade do século XVI;

Atendendo a que para o serviço dos mesmos cartórios só normalmente são necessários os livros e documentos dos últimos trinta anos;

Atendendo a que a conservação dos livros arquivados nos cartórios notariais e dados por findos em 31 de Dezembro de 1870, ficaria melhor assegurada pelo depósito no Arquivo Nacional;

Atendendo às vantagens que resultam da inventariação das referidas espécies pelo pessoal do mesmo Arquivo e pelas verbas de que a Inspeção foi autorizada a dispor por decreto de 21 de Setembro de 1912;

Atendendo, finalmente, a que os cartórios transferidos continuam da mesma forma à disposição dos respectivos serventuários, para efeito da extracção de certidões e cobrança dos devidos emolumentos;

Hei por bem decretar:

1.º É autorizada a transferência para o Arquivo Nacional, onde ficam constituindo uma secção especial do mesmo Arquivo, todos os livros de notas e os que constam de registos estranhos às notas, que tenham sido dadas por findas em 31 de Dezembro de 1870, existentes nos cartórios dos notários de Lisboa e seu termo;

2.º Os livros e documentos notariais transferidos para o Arquivo Nacional serão seriados por cartórios, mantendo-se cada cartório individualizado e independente, e proceder-se há desde logo à sua inventariação, de forma que a cada serventário seja remetida cópia do inventário dos livros e documentos do cartório respectivo;

3.º Continuará a ser da competência dos serventuários dos cartórios de Lisboa e seu termo mandar extrair dos livros e documentos provenientes dos respectivos cartórios e transferidos para o Arquivo Nacional, as certidões que lhes forem requeridas, cobrando os devidos emolumentos;

4.º A entrega destas espécies será feita, mediante recibo, ao Inspector das Bibliotecas Eruditas e Arquivos, ou ao funcionário a quem o referido Inspector der autoridade para as receber, ficando a cargo da Inspeção todas as despesas de transporte, instalação e inventário.

Paços do Governo da República, em 12 de Outubro de 1912.—*Manuel de Arriaga—Francisco Correia de Lemos*.

Atendendo a que ao Inspector das Bibliotecas Eruditas e Arquivos compete, nos termos do artigo 5.º e seu § único do decreto de 29 de Dezembro de 1887, da obrigação XIII do artigo 6.º do decreto de 24 de Dezembro de 1901, e do artigo 27.º do decreto de 18 de Março de 1911, cabe promover a transferência, para o Arquivo Nacional, de todos os documentos pertencentes a tribunais, repartições e estabelecimentos do Estado, que não forem necessários ao respectivo serviço e expediente;

Atendendo a que no arquivo do Tribunal da Relação de Lisboa, e suas dependências, instaladas no edificio do antigo Convento da Estrela, existem livros removidos dos cartórios de antigos notários, processos cíveis e crimes, julgados proscritos e arquivados, e livros de registos de

testamentos, que será conveniente guardar e conservar no Arquivo Nacional;

Atendendo à vantagem que resultaria da inventariação das referidas espécies, pela verba de que o Inspector das Bibliotecas e Arquivos foi autorizado a dispor por decreto de 21 de Setembro de 1912;

Atendendo a que os livros dos cartórios notariais e dos registos dos testamentos, transferidos do arquivo do Tribunal da Relação, continuam à disposição do secretário do referido tribunal, para efeito de certidões a extrair, e da cobrança dos devidos emolumentos, hei por bem decretar:

1.º São transferidos para o Arquivo Nacional, onde ficam constituindo secção especial do mesmo Arquivo, os livros antigos de juramentos de notários do reino, os livros de notas do cartório do antigo notário Manuel Bernardino Soares de Brito, e os 385 livros do registo dos testamentos, actualmente em depósito no Arquivo do Tribunal da Relação de Lisboa;

2.º São entregues à Inspeção das Bibliotecas Eruditas e Arquivos todos os processos cíveis e crimes, julgados, proscritos e arquivados nas dependências do Arquivo do mesmo Tribunal, os quais continuam instalados no edificio do extinto convento da Estrela;

3.º A Inspeção das Bibliotecas Eruditas e Arquivos mandará proceder à inventariação dos referidos livros, processos e documentos, remetendo-se cópia do inventário à Secretaria do Tribunal da Relação de Lisboa;

4.º Continuará a ser da competência do secretário do mesmo Tribunal mandar extrair dos livros e documentos pertencentes ao arquivo da Relação e transferidos para o Arquivo Nacional, as certidões que lhe forem requeridas, cobrando os devidos emolumentos;

5.º A entrega destas espécies será feita, mediante recibo ao Inspector das Bibliotecas Eruditas e Arquivos, ou ao funcionário a quem o referido inspector der autoridade para as receber, ficando a cargo da Inspeção todas as despesas de transporte, instalação e inventário.

Paços do Governo da República, em 12 de Outubro de 1912.—*Manuel de Arriaga—Francisco Correia de Lemos*.

Direcção Geral da Justiça, em 15 de Outubro de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos effectuados em 15 de Outubro de 1912

Raúl Augusto Leite Ribeiro — nomeado ajudante da repartição do registo civil do concelho de Terras do Bouro.

António José Fitas — exonerado de ajudante do posto do registo civil de Carapeços, concelho de Barcelos.

Manuel Bernardo da Silva Rial — nomeado para o referido posto.

Joaquim Alves da Cunha — exonerado de ajudante do posto do registo civil de Orca, concelho do Fundão.

Jorge Martins Ribeiro — nomeado para o referido lugar.

José Joaquim Bento Sanches — exonerado de ajudante do posto do registo civil de Silvares, concelho do Fundão.

António Duarte da Fonseca Fabião — nomeado para o referido posto.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 15 de Outubro de 1912.—O Conservador Geral, *Germano Martins*.

Direcção Geral dos Eclesiásticos

1.ª Repartição

O Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do artigo 17.º da Lei da Separação do Estado das Igrejas, houve por bem conceder a autorização necessária para se constituir, na freguesia de Moncorvo, concelho desta denominação, distrito de Bragança, uma associação cultural denominada do Santíssimo Sacramento e Almas, com sede na referida vila de Moncorvo.

Paços do Governo da República, em 14 de Outubro de 1912.—O Ministro da Justiça, *Francisco Correia de Lemos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

3.ª Repartição

Relação dos recursos extraordinários, relatados na 3.ª Repartição da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, no mês de Setembro de 1912

(Artigo 3.º do decreto de 7 de Maio de 1903)

Número do processo	Livro	Nome do recorrente	Localidade		Contribuição predial Assunto	Periodo a que se refere		Acórdão	
			Distrito	Concelho ou bairro		Ano	Semestre	Resultado	Data
315	4	Inácio Gomes da Silva	Pôrto	1.º bairro	Anulação.	1906 a 1910	—	Não tomar conhecimento.	3 - 9 - 1912
144	5	Francisco Guerreiro	"	"	"	1911	—	"	"
164	"	Elisário da Mota Veiga Coral	Guarda	Ceia	"	1911	—	"	10 - 9 - 1912
354	4	Manuel José Cândido Salgado	Lisboa	Setúbal	"	1910 e 1911	—	"	17 - 9 - 1912
166	5	Alvaro Luis Damas	Portalegre	Soure	"	1911	—	"	20 - 9 - 1912
178	"	José Maria Pereira	Pôrto	1.º bairro	"	1910	—	Dar provimento . . .	"
107	"	Jaime Artur de Matos	Lisboa	Azambuja	"	1911	—	Não tomar conhecimento.	"
206	"	Maria Augusta Canto de Mendonça	Pôrto	1.º bairro	"	1898 a 1910	—	"	24 - 9 - 1912

3.ª Repartição da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 12 de Outubro de 1912.—O Chefe da Repartição, *Raúl José Viana da Costa*.

Secretaria da Guarda Fiscal

Mostrando-se dos relatórios, enviados pelos comandantes das 3.ª e 4.ª companhias da circunscrição do norte da Guarda Fiscal e dos das secções de Chaves e Montalegre, respeitantes às incursões em Portugal dos rebeldes rialistas, nos dias 6, 7 e 8 de Julho último, que todas as praças da mesma Guarda, em serviço na fronteira do Norte, deram provas de muita coragem e valentia na luta travada entre as mesmas forças e os indicados rebeldes, defendendo assim, com amor e dedicação, a Pátria e a República Portuguesa;

Atendendo a que é justo que se dê a tam bons servidores um testemunho de reconhecimento pelo seu acendrado patriotismo e pelo denodo com que se sacrificaram pelo bem do seu país: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que sejam louvados os seguintes oficiais e praças da Circunscrição do Norte da Guarda Fiscal:

Capitão de infantaria, comandante da 3.ª companhia, José da Fonseca Lebre; tenente de infantaria, comandante interino da 4.ª companhia, Fernando de Braga Barreiros; segundo sargento, comandante interino da secção de Montalegre, Júlio César Alves Pereira; primeiros cabos: n.º 15/1:196, David Augusto Gomes, comandante do posto de Lamadarcos; n.º 69/3:004, Felizardo António Adão, comandante do posto de Vilarinho, e segundo cabo n.º 51/1:618, José do Nascimento, comandante do posto de Mairos, e todas as demais praças que tomaram parte na luta com os rebeldes, quer pela rápida participação às autoridades superiores da aproximação do inimigo, quer pela pronta e rápida resistência que empregaram até a chegada de reforços, devendo especializar-se:

O tenente de infantaria, comandante da secção de Chaves, Agostinho Pires de Moraes, pela sua extraordinária coragem e incitamento às forças do seu comando para o acompanharem nas ocasiões mais críticas.

O primeiro sargento, Adolfo Ribeiro Cardona, que, ao ser prisioneiro, procurou, com risco de vida, desbaratar o grupo de rebeldes que o cercavam, arremetendo contra eles uma das granadas de mão que consigo levava.

O segundo sargento, João António Gonçalves, que, havendo recebido diversos ferimentos, nem por isso quis deixar de acompanhar os seus camaradas em todos os serviços a eles cometidos, desde o dia 7.

O segundo sargento, João António Rodrigues, n.º 6/3:887, que, com as forças do seu comando e conjuntamente alguns civis, repeliram um ataque ao posto de despacho de Vila Verde e desalojaram os rebeldes que se achavam em Cotrão.

Os soldados: n.º 35/3:780, Manuel Alves; n.º 85/4:391, António Rodrigues; n.º 119/4:434, Carlos Gomes; e 238/3:575, Francisco José Lourenço, por haverem realizado uma apreensão de armamento, explosivos, etc., no lugar de Conguedo (Ganfei) e ter o mesmo soldado, Carlos Gomes, prendido o ex-sargento Lima.

O soldado n.º 76/5:046, Joaquim Guerreiro, por, na ocasião da debandada dos rebeldes, se ter lançado, vestido, ao rio Minho, em perseguição dum deles que fugiu a nado para Espanha, estando em risco de afogar-se.

O soldado n.º 33/3:998, Vitorino Manuel, porque, descobrindo o inimigo nas proximidades do posto de Padroso, correu ao posto a prevenir os seus camaradas e em corrida vertiginosa se dirigiu para Montalegre, gastando quinze minutos do posto à sede da secção, que dista 5 quilómetros.

O segundo cabo, graduado em primeiro n.º 48/3:615, Manuel de Jesus e Sousa, que se apresentou na mesma localidade de Montalegre, vindo de Sirvozel, que dista 23 quilómetros, e marchou, da melhor boa vontade, com o comandante interino da secção para Chaves, apesar de saber que tinha ainda de andar mais 44 quilómetros.

O soldado n.º 122/2:214 António Vaz de Araújo, porque, tendo principiado em 7 a gozar três dias de licença em Pitões, desviado de Montalegre 20 quilómetros, se apresentou em 8, desistindo do resto da licença, a fim de acompanhar os seus camaradas que partiram nesse mesmo dia para Chaves, fazendo assim uma marcha de 64 quilómetros.

O soldado n.º 7/2:746, Carlos Vicente, que achando-se de licença, sem perda de vencimento, fez a sua apresentação voluntariamente.

Os soldados: n.º 245/3:633, Domingos; 72/4:772, Manuel António; e 178/5:286, Francisco António Preto, pela prova de bravura e resistência que deram, procurando sempre os lugares mais expostos e sem nunca vacilarem ao atravessarem as zonas mais perigosas.

Paços do Governo da República, em 14 de Outubro de 1912.—O Ministro das Finanças, António Vicente Ferreira.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

1.ª Secção

Processo n.º 1:460

Relator o Ex.º Vogal João José Dinis

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os ajustamentos das seguintes contas, julgadas por acórdão do quitação em 10 de Outubro de 1912:

Responsável Bernardo Cândido Leite, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Alandroal,

desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 140\$170 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável António Maria do Rosário, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Alcáçovas, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 38\$000 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável José Bolchior Passos, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Arraiolos, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 58\$105 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Anita Gibert y Sureda, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Azaruja, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 15\$500 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Alfredo Maria Ventura, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Borba, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 191\$185 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável António Augusto Silva, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Extremoz, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 280\$020 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável José Bernardo da Silva, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Évora, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Selos e mais fórmulas de franquia	150\$000
Selos de porteado	8\$000
Dinheiro de adiantamentos	50\$000
Livretes de identidade	\$600
Selos de resposta	5\$940
Vales do correio nacionais	588\$335
Total — Réis	802\$875

que passou a débito de conta imediata.

Responsável Júlio Nunes de Carvalho, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Montemor-o-Novo, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 451\$010 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Francisco Nunes Varela, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Mora, desde 1 até 31 de Julho de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 80\$105 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Manuel Alegria Vidal, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Mora, desde 1 até 25 de Agosto de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 82\$460 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Francisco Nunes Varela, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Mora, desde 26 de Agosto de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 79\$820 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Florinda Lopes Bargado, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Portel, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 271\$884 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável José Maria Gomes Ferreira, na qualidade de encarregado da estação postal de Redondo, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 189\$540 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Joaquim José de Carvalho, na qualidade de encarregado da estação telegráfica de Redondo, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 4\$000 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Gertrudes da Conceição Almeida Oliveira Gentilhomem, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Reguengos, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 393\$925 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Maria Hersília Vaz Velho Azevedo, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de S. Tiago do Escoural, desde 25 de Maio até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 22\$500 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Maria José Sobral, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Veios, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 66\$500 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Jaime Henrique dos Santos Duque, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Vendas Novas, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 219\$200 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Joaquim da Rosa Lopes, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Viana do Alentejo, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 33\$420 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Diogo Martins Borba, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Vila Viçosa, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 153\$805 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Aurélia Maria Teixeira Lopes, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Vimieiro, desde 1 de Julho até 28 de Outubro de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 21\$580 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável José Vital da Nazaré Simões, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Vimieiro, desde 29 de Outubro até 14 de Novembro de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 20\$675 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Aurélia Maria Teixeira Lopes, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Vimieiro, desde 15 de Novembro de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 19\$000 réis, que passou a débito da conta imediata.

1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 12 de Outubro de 1912.—Pelo Chefe da Secção, *Luís Bernardo Macedo*, segundo contador.

Verifiquei a exactidão.—*António Guilherme de Araújo*, chefe de secção, servindo de chefe de repartição.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Tornando-se indispensável reforçar as verbas dalguns artigos do desenvolvimento da despesa do Ministério da Guerra, para o ano económico de 1911-1912, e havendo disponibilidades noutros artigos dentro dos mesmos capítulos:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sobre proposta do Ministro da Guerra e usando da faculdade conferida pelo n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que sejam transferidas as verbas constantes do mapa junto a este decreto e que dele faz parte.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo* imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 30 de Junho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Duarte Leite Pereira da Silva*—*Francisco Correia de Lemos*—*António Vicente Ferreira*—*António Xavier Correia Barreto*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Augusto César de Almeida Vasconcelos Correia*—*António Aurélio da Costa Ferreira*—*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

(Foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.)

Mapa das transferências de verbas efectuadas no desenvolvimento da despesa do Ministério da Guerra, para o ano económico de 1911-1912, a que se refere o decreto desta data

Saldo das autorizações Despesa ordinária			Transferências efectuadas Despesa ordinária		
Capítulos	Artigos	Importâncias parciais	Importâncias totais	Capítulos	Artigos
1.º	3.º	6:000\$000	310:000\$000	1.º	2.º
1.º	4.º	8:000\$000			
1.º	5.º	15:000\$000			
1.º	7.º	2:000\$000			
1.º	8.º	3:000\$000			
1.º	9.º	4:000\$000			
1.º	10.º	30:000\$000			
1.º	11.º	25:000\$000			
1.º	13.º	5:000\$000			
1.º	15.º	52:000\$000			
1.º	16.º	160:000\$000			
2.º	25.º	1:800\$000	1:800\$000	2.º	22.º
2.º	25.º	1:900\$000	1:900\$000	2.º	24.º
2.º	27.º	250\$000	250\$000	2.º	33.º
2.º	27.º	500\$000	500\$000	2.º	34.º
2.º	30.º	100\$000	100\$000	2.º	31.º
2.º	36.º	6:700\$000	6:700\$000	2.º	28.º
2.º	36.º	8:000\$000	8:000\$000	2.º	32.º
2.º	36.º	33:000\$000	33:000\$000	2.º	35.º
		362:250\$000	362:250\$000		

Paços do Governo da República, em 30 de Junho de 1912.—O Ministro da Guerra, *António Xavier Correia Barreto*.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Majoria General da Armada****2.ª Repartição**

De ordem superior se comunica que os indivíduos que requereram admissão ao concurso para condutores de máquinas, publicado no *Diário do Governo* n.º 211, de 7 de Setembro último, devem comparecer nesta Majoria General no dia 22 do corrente, pelas onze horas, a fim de se dar cumprimento ao disposto na alínea e) do artigo 33.º da lei de 5 de Junho de 1903.

Majoria General da Armada, em 15 de Outubro de 1912.—O Chefe do Estado Maior, *G. Leitão Xavier*, capitão de mar e guerra.

Direcção Geral da Marinha**1.ª Repartição****Despachos efectuados em portarias de 9 do corrente mês**

Capitão-tenente da armada, Jaime da Fonseca Monteiro—exonerado do cargo de sub-chefe da 2.ª Repartição da referida Direcção Geral, e nomeado, em sua substituição, segundo o disposto no § 2.º do artigo 19.º do regulamento da mesma Direcção Geral, o primeiro tenente da armada, Albano Mendes de Magalhães Ramalho.

Capitão-tenente, Jaime da Fonseca Monteiro—nomeado secretário da comissão técnica de artilharia naval, em substituição do primeiro tenente da armada, Fernando Augusto de Carvalho, nos termos da alínea e) do artigo 75.º do regulamento da Direcção Geral da Marinha.

(Estas portarias tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 11 de Outubro de 1912).

Direcção Geral de Marinha, em 15 de Outubro de 1912.—O Director Geral, *Manuel Lourenço Vasco de Carvalho*, contra-almirante.

2.ª Repartição

O Governo da República Portuguesa, a quem foi presente o processo relativo ao pedido feito por Diogo Mascarenhas Marreiros Neto, sócio de Boulain & Neto, sociedade em nome colectivo, concessionária do local denominado «Ferrarias», no distrito marítimo da capitania do porto de Lagos, para a pesca da sardinha por meio duma armação fixa à valenciana, para a transferência da concessão do referido local para a sociedade por cotas sob a denominação de Sociedade de Pesca Ferrarias, Limitada, com sede em Lagos, constituída por escritura pública de 16 de Maio de 1912 e definitivamente registada no Tribunal do Comércio da mesma cidade em 15 de Julho do referido ano, sociedade da qual fazem parte o referido Diogo Mascarenhas Marreiros Neto e Eugénio Boulain, únicos sócios da firma Boulain & Neto;

Tendo em vista o que dispõe o regulamento geral da pesca da sardinha nas costas de Portugal, aprovado por decreto de 14 de Maio de 1903, e mais disposições em vigor:

Hei por bem, pelo Ministro da Marinha, aprovar a transferência da concessão do local Ferrarias, no distrito marítimo da capitania do porto de Lagos, para a exploração da pesca da sardinha por meio duma armação fixa à valenciana, da sociedade em nome colectivo sob a firma Boulain & Neto para a sociedade por cotas sob a denominação de Sociedade de Pesca Ferrarias, Limitada, com sede em Lagos, constituída por escritura pública de 16 de Maio de 1912, e definitivamente registada no Tribunal do Comércio da mesma cidade em 15 de Julho do referido ano, sociedade esta em que aquela se transformou e da qual ficam fazendo parte o requerente Diogo Mascarenhas Marreiros Neto e Eugénio Boulain, únicos sócios da extinta firma Boulain & Neto.

Paços do Governo da República, em 14 de Outubro de 1912.—O Ministro da Marinha, *Francisco José Fernandes Costa*.

Foi paga, em estampilhas do imposto do selo, a importância de 3\$710 réis; 3\$610 réis de emolumentos e adicionais (decreto de 16 de Junho de 1911) e 100 réis de selo (lei de 24 de Maio de 1902). Estas estampilhas estão coladas neste diploma e inutilizadas da seguinte forma: «Manuel Lourenço Vasco de Carvalho, Contra-almirante, Director Geral da Marinha, 14-Outubro-1912».

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares****2.ª Repartição**

O Cônsul de Portugal em S. Paulo, Brasil, em officio n.º 57, de 11 de Setembro último, enviou a esta Secretaria de Estado cópia do testamento com que faleceu naquela cidade o cidadão português, Manuel António dos Santos Dias, deixando bens calculados em cerca de réis 329:000\$000, moeda brasileira.

Da referida cópia do testamento se extraem as seguintes disposições sobre legados para distribuir em Portugal em moeda forte:

A seu tio, Joaquim António dos Santos, 300\$000 réis.

A sua tia, Joaquina do Jesus Dias, 300\$000 réis.

A Joaquim Ferreira Neves, 1:000\$000 réis.

Para serem distribuídos em vinte e cinco esmolas de 10\$000 cada uma, aos pobres da freguesia de S. Mamede de Infesta, terra da sua naturalidade, 250\$000 réis.

Do remanescente dos seus bens institui herdeira usufrutuária a sua mulher, D. Maria Inês Lobo da Bandeira Dias, e por morte desta, em plena propriedade, uma terça parte à referida freguesia de S. Mamede da Infesta, representada pela respectiva Junta de Paróquia para o fim de ser convertida em títulos públicos portugueses, para os seus juros serem aplicados à compra de roupas e livros que serão fornecidos às crianças pobres de ambos os sexos que frequentarem as escolas da mesma freguesia, retirando anualmente dos referidos juros a quantia de 35\$000 réis para três prémios conferidos aos mesmos alunos, sendo um de 20\$000 réis, outro de 10\$000 réis e outro de 5\$000 réis.

Institui seus testamentários em primeiro lugar a sua mulher, em segundo lugar a Camilo José de Sampaio, em terceiro lugar Manuel Vieira Monteiro, em quarto a Manuel Monteiro Bértolo, e em quinto a Dario Ferreira Baltar.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 15 de Outubro de 1912.—*A. F. Rodrigues Lima*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO**Direcção Geral das Obras Públicas e Minas****Repartição de Obras Públicas**

Faço saber, como Presidente da República Portuguesa, aos que este alvará de licença virem, que, atendendo ao que me representou a Câmara Municipal do concelho de Coimbra, em 2 de Março do corrente ano, pedindo licença para assentar uma linha férrea de tracção eléctrica no troço na Estrada Nacional n.º 12, Coimbra a Celorico, compreendido entre a Alegria e o Calhabé, na extensão de 1:645^m,70, como complemento da que lhe foi autorizada por alvará de 21 de Abril de 1910, conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Obras e Minas: hei por bem conceder à dita Câmara Municipal a licença que solicitou, com as cláusulas e condições que lhe forem aplicáveis no dito alvará, publicado no *Diário do Governo* n.º 96, de 3 de Maio de 1910, e do contrato lavrado entre a referida Câmara Municipal e a Direcção das Obras Públicas do distrito de Coimbra, em 29 de Agosto do corrente ano, e aprovado por despacho ministerial de 19 de Setembro último.

Pelo que mando às autoridades, tribunais, funcionários e mais pessoas a quem o conhecimento deste meu alvará competir, que o cumpram e guardem e o façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, mandei passar o presente alvará, o qual vai por mim assinado e selado com o selo da República e com o de verba.

Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Outubro de 1912.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Basilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Alvará concedendo à Câmara Municipal do concelho de Coimbra licença para assentar uma linha férrea de tracção eléctrica, no troço da estrada nacional n.º 12, entre a Alegria e o Calhabé, pela forma nele declarada.

Este alvará é isento do selo, por lhe aproveitar a doutrina da verba XVII, do capítulo «Outras isenções», da tabela geral de 24 de Maio de 1902, como foi comunicado pela Inspeccção Geral dos Impostos em seu officio de 7 de Abril de 1910.

Repartição de Obras Públicas, em 12 de Outubro de 1912.—O Chefe da Repartição, *José Estêvão Afonso*.

Dionisio Pais de Campos o fez.

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Outubro 14

José Carlos Lagrange, escriturário de 2.ª classe—colocado na 2.ª Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa, onde já prestava serviço como apontador.

Outubro 15

Frederico Rodrigo Labescat, desenhador de 2.ª classe do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil, em serviço na Direcção das Obras Públicas do distrito de Leiria—transferido para a Direcção de Estudo de Caminhos de Ferro.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 15 de Outubro de 1912.—O Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

Repartição de Minas**1.ª Secção**

Por despacho de 12 do corrente mês:

Manuel de Lancastre Ferrão de Castelo Branco (Conde de Arrochela), engenheiro subalterno de 2.ª classe da Secção de Minas—passado à situação de disponibilidade.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 14 de Outubro de 1912.—O Engenheiro, Director Geral, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria**Repartição da Propriedade Industrial****Aviso**

Faz-se publico que, a partir da data infra, foi transferida para Maria da Piedade Pedro Leite Bastos e para seu marido José Luis Alves Pereira Basto, este negociante, e ambos proprietários, residentes no Porto, Rua Costa (abral, 1974, a patente de introdução de nova indústria, n.º 41, para o fabrico de penas para escrever, de aço ou de outros quaisquer metais, que por alvará n.º 41, de 22 de Julho de 1905, havia sido concedida à sociedade comercial Maya, Dessa, Monteiro, em Comandita, com sede no Porto.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 15 de Outubro de 1912.—Pelo Director Geral, *Melo de Matos*.

Junta de Crédito Agrícola**Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Responsabilidade Solidária e Limitada**

com sede em Salvaterra de Magos, em 31 de Julho de 1912

ACTIVO

Associados—sua divida por jóias	17\$000
Caixa	6\$421
Empréstimos aos sócios por:	
Fiança	120\$000
Letra	60\$000
Hipoteca	105\$000
Penhor	308\$421

PASSIVO

Fundo social—cotas e jóias em divida	17\$000
Depósitos à ordem	20\$000
Depósitos a prazo	106\$000
Empréstimos à Caixa:	
Junta de Crédito Agrícola	160\$000
Lucros e perdas	5\$421
	308\$421

Os Directores—*José Eugénio de Meneses—Henrique Avelar da Costa Freire*.

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta de Crédito Agrícola, em 9 de Outubro de 1912.—O Secretário, *Júlio Torres*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos**1.ª Direcção****1.ª Divisão****Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas**

Em portaria de 12 do corrente:

Artur João Pires Ferreira, segundo aspirante do quadro dos telégrafos—mandado colocar na situação de destacado, nos termos do artigo 303.º, do decreto orgânico com força de lei de 24 de Maio de 1911, por ter sido nomeado para ir desempenhar uma comissão de serviço no ultramar.

Por decreto da mesma data:

Manuel Pereira Amorim de Lemos, segundo aspirante do quadro dos telégrafos, na situação de licença illimitada—exonerado do referido lugar, por se achar comprehendido nas disposições do § 3.º do artigo 304.º, do decreto orgânico já citado.

2.ª Divisão

Em despacho de 8 do corrente:

José Pereira de Melo—nomeado encarregado da estação postal em Serreta, concelho de Angra, com a retribuição anual equivalente à que percebia o anterior Manuel Cardoso Jacques, que foi exonerado. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 11 de Outubro de 1912).

Em 14:

Mário Vasco da Silva Bizarro e José Marcelino Dias—nomeados carteiros supranumerários de Lisboa.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 14 de Outubro de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção Geral das Colónias****3.ª Repartição****Despacho efectuado na data abaixo mencionada**

Por portaria de 14 do corrente mês:

Carlos Augusto Mendes—nomeado, em conformidade com o decreto de 20 de Setembro último, que organizou a Direcção das Obras Públicas da provincia da Guiné, amanuense de 1.ª classe da referida Direcção.

Direcção Geral das Colónias, em 15 de Outubro de 1912.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias**2.ª Repartição****Alfândegas**

Atendendo ao que me requereu Afonso Augusto de Rodes Sérgio, pedindo a exoneração do lugar de se

gundo aspirante das Alfândegas de Angola e S. Tomé e Príncipe, para que foi nomeado, precedendo concurso, por decreto de 20 de Julho do corrente ano, usando da faculdade que me confere o artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sobre proposta do Ministro das Colónias, conceder a Afonso Augusto de Rodas Sérgio a exoneração do referido lugar.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 12 de Outubro de 1912.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

Nos termos do § 1.º do artigo 15.º do decreto de 25 de Outubro de 1899 e do decreto de 14 de Outubro de 1911;

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sobre proposta do Ministro das Colónias, nomear segundo aspirante do quadro aduaneiro de Angola e S. Tomé e Príncipe, tendo precedido concurso, José Gregório Gil, na vaga resultante da exoneração concedida, a seu pedido, ao segundo aspirante do mesmo quadro aduaneiro, Afonso Augusto de Rodas Sérgio.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 12 de Outubro de 1912.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

Nos termos do artigo 90.º da organização aduaneira, aprovada por decreto de 29 de Julho de 1902: hei por bem, sobre proposta do Ministro das Colónias, confirmar no lugar de fiel de balança do círculo aduaneiro de Africa Oriental, José Luis, que foi nomeado por portaria provincial de 21 de Agosto de 1911.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 12 de Outubro de 1912.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

Junta Consultiva das Colónias

Processo de recurso n.º 75, de 1910, sobre contribuição predial, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrido Galdino Cristóvão de Santa Rita e Silva, de Canorim. Relator o Ex.º Sr. Dr. João José da Silva.

Sendo presente ao Governo Provisório da República Portuguesa a consulta da Junta Consultiva das Colónias, como Tribunal Contencioso, sobre o recurso n.º 75, de 1910, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrido Galdino Cristóvão de Santa Rita e Silva.

Mostrando-se que recorreu o Inspector de Fazenda do Estado da Índia do acórdão do Conselho de Província, o qual negou provimento ao recurso interposto pelo Escrivão de Fazenda do concelho de Salsete da decisão da Junta Fiscal das Matrizes, que por seu despacho atendeu em parte a reclamação do Galdino Cristóvão de Santa Rita, fazendo transitar para a 3.ª classe o seu prédio rústico, denominado *Utrallem*, sito em Cavorim, e inscrito na matriz predial sob o n.º 1;028

Funda-se o recurso em que não tendo o recorrido Silva ajuntado à sua reclamação o duplicado das declarações escritas a que se refere o n.º 4.º do artigo 43.º do regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, não podia a Junta Fiscal das Matrizes tomar conhecimento de tal reclamação.

O recurso é competente e foi interposto em tempo hábil, visto não ter sido intimado ao recorrente o acórdão recorrido pela forma prescrita no artigo 24.º do regimento de 20 de Setembro de 1906, não obstante o disposto no § 1.º do artigo 86.º do decreto de 21 de Novembro de 1908.

É competente a Junta Consultiva das Colónias para conhecer de tal recurso (regimento de 20 de Setembro de 1906, artigo 22.º), sendo o Inspector da Fazenda parte legítima para recorrer (decretos de 3 Outubro de 1901, artigo 44.º ii) e 21 de Novembro de 1908, artigo 86.º, § 1.º

Foi a contribuição predial criada no Estado da Índia, por decreto de 1 de Setembro de 1881, sendo o Governador Geral autorizado a fazer, em conselho, os precisos regulamentos para a sua execução; e

Atendendo a que o recorrido Silva reclamou para a Junta Fiscal das Matrizes contra a classificação atribuída a um prédio rústico, não por ocasião das operações da revisão anual, mas sim quando se procedia à renovação e substituição das matrizes prediais (regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, artigos 39.º, 40.º e 41.º);

Atendendo a que só quando tem lugar a revisão anual das matrizes é que os contribuintes são obrigados a prestar declarações em duplicado sobre a produção do seus prédios rústicos, espécies de cultura e outras circunstâncias, com a cominação de não serem admitidos a reclamar perante a Junta Fiscal das Matrizes, caso não instruem a sua reclamação com o duplicado das ditas declarações, nos precisos termos do disposto no artigo 43.º n.º 4.º do regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, que tem o seu assento na secção 4.ª do capítulo 2.º do mesmo regulamento, o qual se intitula: *alterações do rendimento colectável em virtude de revisão anual das matrizes*, não podendo a disposição do citado artigo 43.º, e seus números, transpor o âmbito da secção em que se encontram, excepto no caso de haver, que não há, refe-

rência expressa a outra ordem de factos regulamentados no mencionado diploma;

Atendendo a que, se é certo que quando se procede à renovação e substituição das matrizes prediais são exigidas aos contribuintes declarações escritas em duplicado, como no caso da revisão anual, não é menos certo que, faltando elles ao cumprimento desta obrigação, cometem uma transgressão dos regulamentos fiscaes, e incorrem na pena de duas a quarenta rupias de multa, conforme dispõe o artigo 5.º das instruções provinciais de 10 de Novembro de 1896, a que se refere o artigo 40.º do regulamento provincial de 20 de Novembro do mesmo ano, em harmonia com o disposto no artigo 6.º do decreto de 1 de Setembro de 1881 e artigo 5.º, § 2.º, das instruções anexas ao regulamento de 25 de Maio de 1888 e repugna aos princípios gerais de direito que uma mesma infracção seja punida, com duas penas, em processos diferentes:

Há por bem, conformando-se com a dita consulta, negar provimento ao recurso.

O Ministro da Marinha e Colónias o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Janeiro de 1911.—O Ministro da Marinha e Colónias, *Amaro de Azevedo Gomes.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Repartição de Contabilidade

Pagamento de juros do 2.º semestre de 1912 dos títulos de dívida interna consolidada de 3 por cento

Pela Secretaria da Junta do Crédito Público se anuncia que o pagamento dos juros do 2.º semestre de 1912 dos títulos de dívida interna consolidada de 3 por cento, quanto às relações sorteadas em virtude do anúncio publicado no *Diário do Governo* n.º 187, de 10 de Agosto último, deve efectuar-se pela forma seguinte:

Mês de Novembro			
Dia	N.º	1 a	
1.	N.º	1 a	364
2.	N.º	365 a	514
4.	N.º	515 a	878
5.	N.º	879 a	1.242
6.	N.º	1.243 a	1.606
7.	N.º	1.607 a	1.970
9.	N.º	1.971 a	2.120
11.	N.º	2.121 a	2.484
12.	N.º	2.485 a	2.848
13.	N.º	2.849 a	3.212
14.	N.º	3.213 a	3.576
16.	N.º	3.577 a	3.726
18.	N.º	3.727 a	4.090
19.	N.º	4.091 a	4.454
20.	N.º	4.455 a	4.818
21.	N.º	4.819 a	5.182
23.	N.º	5.183 a	5.332
25.	N.º	5.333 a	5.696
26.	N.º	5.697 a	6.060
27.	N.º	6.061 a	6.424
28.	N.º	6.425 a	6.788

Mês de Dezembro			
Dia	N.º	6.789 a	7.152
4.	N.º	7.153 a	7.516
5.	N.º	7.517 a	7.880
6.	N.º	7.881 a	8.244
7.	N.º	8.245 a	8.394
9.	N.º	8.395 a	8.758
10.	N.º	8.759 a	9.122
11.	N.º	9.123 a	9.486
12.	N.º	9.487 a	9.850
14.	N.º	9.851 a	10.000

As relações, cuja importância do juro, líquido do imposto de rendimento, não for superior a 10\$500 réis, serão pagas em qualquer dos dias designados para pagamento.

As relações de assentamento ou de coupon, que não foram apresentadas a sorteio, serão pagas durante a segunda quinzena do mês de Dezembro.

Os dias 8, 15, 22 e 29 de Novembro e 6 e 13 de Dezembro são destinados ao pagamento dos juros de semestres atrasados.

O pagamento começa às onze horas e termina às quinze (três da tarde).

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 3 de Outubro de 1912.—O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses.*

PROCURADORIA DA REPÚBLICA JUNTO DA RELAÇÃO DO PORTO

Por ordem do Ex.º Procurador da República e em harmonia com o disposto no artigo 22.º do regulamento do registo predial de 20 de Janeiro de 1898, se anuncia aberto concurso durante trinta dias, a contar do dia seguinte ao da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para preenchimento de lugares de conservadores do registo predial.

Os concorrentes devem dirigir os seus requerimentos ao Ex.º Procurador da República, formulados nos termos do artigo 23.º do citado regulamento e instruídos com os documentos constantes dos números e parágrafos do

citado artigo, devendo ser entregues na secretaria da Procuradoria da República dentro das horas em que a mesma funciona, nos dias úteis.

Porto, em 14 de Outubro de 1912.—O Secretário, *José Osório de Sousa e Melo.*

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Plano para a vigésima quarta extracção da lotaria do ano de 1912-1913

emitida pela dita Santa Casa,

em virtude do decreto de 6 de Abril de 1893

Será o seu capital de 110:000\$000 réis, formado de 5:500 bilhetes (n.ºs 1 a 5:500), a 20\$000 réis cada um, e deduzidos do mesmo capital 30 por cento para as aplicações indicadas no decreto regulamentar de 12 de Dezembro de 1907 e 2 por cento para as indicadas no decreto com força de lei de 3 de Fevereiro de 1911, distribuem-se os 68 por cento restantes nos seguintes

Prémios			
1 de	40:000\$000	40:000\$000	
1 de	5:000\$000	5:000\$000	
1 de	2:000\$000	2:000\$000	
1 de	1:000\$000	1:000\$000	
5 de	200\$000	1:000\$000	
22 de	100\$000	2:200\$000	
560 de	40\$000	22:400\$000	
2 aproximações ao prémio maior a réis 330\$000			660\$000
9 prémios à dezena do dito prémio maior a 60\$000 réis			540\$000
602			74:800\$000

Os prémios acima entregar-se hão integralmente aos portadores dos bilhetes premiados.

A venda começará no dia seguinte ao da publicação deste plano no *Diário do Governo*.

Os bilhetes são divisíveis em vigésimos a 1\$000 réis cada um.

Vão selados em branco com as armas da mesma Santa Casa, e assinados de chancela em cada uma das suas divisões pelo presidente da comissão administrativa e pelo tesoureiro geral da Misericórdia.

Destes bilhetes não se poderão abrir cautelas superiores a 80 por cento das fracções originais da casa, nem inferiores a 50 réis, obedecendo sempre à divisão decimal.

O pagamento das cautelas premiadas é exclusivamente da responsabilidade do emissor.

A extracção terá lugar no dia 31 de Dezembro de 1912, às doze horas, e será precedida, na forma do estilo, da entrada das esferas nas rodas, que se fará em acto público naquele mesmo dia. Finda a extracção se fará, em acto sucessivo e também em público, a conferência dos números extraídos e dos respectivos prémios.

Para a extracção da lotaria entrarão em uma das rodas as esferas que representam os números, e na outra sómente as que designam os prémios; sendo os prémios mínimos indicados com a letra—M—nas esferas que houverem de os representar, a fim de poder servir a mesma colecção em todas as lotarias.

Segundo o artigo 21.º do regulamento de 12 de Dezembro de 1907, continuam a ficar sujeitos a prescrição os prémios que não forem exigidos dentro de prazo dum ano, contado do dia da extracção, e reverterão em favor dos expostos.

Consideram-se nulos para a cobrança dos prémios os bilhetes ou fracções que se apresentarem por tal modo deteriorados, que não se possa verificar a sua legitimidade; e mesmo que se verifique, só poderão ser pagos com prévio despacho e nas condições estabelecidas.

A tesouraria da Santa Casa incumbem-se de remeter qualquer encomenda de bilhetes ou vigésimos a quem remeter a sua importância e mais 75 réis para o seguro do correio.

Remetem-se listas a todos os compradores.

Os pedidos devem ser dirigidos ao tesoureiro.

Aos compradores de dez ou mais bilhetes abona-se a comissão de 3 por cento.

COMISSÃO DO RECENSEAMENTO DE JURADOS DA COMARCA DE LISBOA

Edital

A comissão do recenseamento de jurados da comarca de Lisboa faz público que, em sessão de hoje, procedeu ao sorteio dos jurados suplementares que devem funcionar no 2.º distrito criminal no corrente semestre.

E para constar mandou publicar o presente edital no *Diário do Governo*, e afixar idêntico no lugar do costume.

Lisboa, em 15 de Outubro de 1912.—O Juiz do Direito, Presidente, *Albano Cirne.*

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRAGA

Editos de dez dias

No processo de expropriação em que são expropriados Joaquim José da Costa e mulher, Maria Joaquina Correia, de Espinho, desta comarca, afixaram-se editos de dez dias, a contar da publicação do segundo anúncio, citando os interessados que se julguem com direito à quantia de 35\$900 réis, existente na Caixa Geral de Depósitos, proveniente de 312 metros quadros de terreno lavradio para a construção da estrada distrital n.º 18 de Serzedelo ao Bom Jesus, pertença da propriedade Campo

da Agrela, alodial, dos expropriados, para virem deduzir esse direito, ou ao terreno mencionado, dentro do prazo legal, sob pena de se julgar livre e desembaraçado e adjudicado à expropriante Direcção das Obras Públicas do distrito de Braga.

Braga, em 4 de Outubro de 1912.—O Escrivão do quinto officio, *José António Pereira Braga*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, substituto, *Cruz Teixeira*.

Por este juízo, cartório do quarto officio, afixaram-se éditos de dez dias, a contar da última publicação deste anúncio, chamando e citando todos os que se julguem com qualquer direito sobre 985 metros quadrados de terreno de mato que faz parte da bouça da Ribeira, no sítio deste nome, freguesia de Espinho, desta comarca, pertencente a Joaquim José da Costa e mulher, da mesma freguesia, e cuja expropriação foi realizada entre estes e a Direcção das Obras Públicas deste distrito pela quantia de 39\$400 réis, que se encontra depositada na Caixa Geral de Depósitos, para o virem deduzir, nos termos legais, dentro do referido prazo, sob pena de ser o mesmo terreno adjudicado ao Estado livre e desembaraçado de quaisquer onus ou encargos, e subrogada e aplicada a aludida indemnização da expropriação na conformidade da lei.

Braga, em 8 de Outubro de 1912.—O Escrivão do quarto officio, *José Clodomiro Teles da Silva e Meneses*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *N. Souto*.

Por este juízo, cartório do primeiro officio, afixaram-se éditos de dez dias, a contar da última publicação deste anúncio, chamando e citando todos os que se julguem com qualquer direito sobre 1:543 metros quadrados de terreno duma bouça fechada, no lugar do Pinheiro, freguesia de Espinho, desta comarca, pertencente a Custódio José de Oliveira e mulher Florinda Rosa de Almeida, da mesma freguesia, e cuja expropriação foi realizada entre estes e a Direcção das Obras Públicas deste distrito, pela quantia de 71\$700 réis, que se encontra depositada na Caixa Geral de Depósitos, para o virem deduzir, nos termos legais, dentro do referido prazo, sob pena de ser o mesmo terreno adjudicado ao Estado livre

e desembaraçado de quaisquer onus ou encargos e subrogada e aplicada a aludida indemnização da expropriação, na conformidade da lei.

Braga, 8 de Outubro de 1912.—O Escrivão do primeiro officio, *José Firmino da Costa Freitas*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *N. Souto*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA GUARDA

Éditos de trinta dias

Pelo juízo de direito da comarca da Guarda, cartório do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando o refractário Vitorino da Costa, filho de Elísio da Costa e de Henriqueta Maria, de Pandias de Cima, mas ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, a contar do termo dos éditos, pagar na tesouraria de finanças do concelho da Guarda, a quantia de 300\$000 réis, porque tendo sido julgado refractário, segundo o disposto no artigo 168.º do regulamento de 24 de Dezembro de 1901, não se apresentou no prazo legal, nem foi capturado, ou para, no mesmo prazo, nomear à penhora bens suficientes para aquele pagamento e das custas que acrescerem, sob pena de o dito direito se devolver ao exequente, e a execução seguir seus termos até final.

Guarda, em 1 de Outubro de 1912.—O Escrivão, ajudante, *José de Mascarenhas*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Rufino da Graça*.

Pelo juízo de direito da comarca da Guarda, cartório do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando o refractário José Agostinho, filho de António Agostinho e de Maria Gonçalves, de Santa Maria de Mantegias, mas ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, a contar do termo dos éditos, pagar na Tesouraria de Finanças do concelho da Guarda a quantia de 300\$000 réis, porque tendo sido julgado refractário, segundo o disposto no artigo 168.º do regulamento de 24 de Dezembro de 1901, não se apresentou no prazo legal nem foi capturado; ou, para no mesmo prazo, nomear à penhora bens suficientes para aquele pagamento e das custas que acrescerem, sob pena do dito direito se devol-

ver ao exequente, e a execução seguir os termos até final.

Guarda, 1 de Outubro de 1912.—O Escrivão, ajudante, *José de Mascarenhas*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Rufino da Graça*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DO SEIXAL

Pelo juízo de direito da comarca do Seixal, cartório do escrivão Silva, correm éditos de dez dias, contados da segunda publicação deste, chamando todas as pessoas que se julgarem com direito ao terreno expropriado, sito no Rocio, freguesia de Santa Cruz, da vila do Barreiro, para a construção duma grêlha para a estação do Barreiro, pertencente aos Caminhos de Ferro do Sul o Suesto, para que o venham deduzir dentro do referido prazo, findo o qual, não havendo reclamação, será o mesmo terreno adjudicado à direcção dos referidos Caminhos de Ferro, e julgado livre e desembaraçado o o valor do terreno depositado na Caixa Geral de Depósitos entregue aos expropriados Manuel António Miranda e esposa, moradores na vila do Barreiro.

Seixal, 10 de Outubro de 1912.—O Escrivão, *Jaime Ernesto da Silva*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Costa Gonçalves*.

CADEIA PENITENCIÁRIA DE LISBOA

Havendo falecido na enfermaria desta Penitenciária, no dia 3 de Setembro findo, o preso Henrique Cardoso, n.º 3:879/586, filho de António Cardoso e Catarina de Jesus; natural da freguesia de Areias de Favagal, comarca de Vila Nova de Ourém, distrito de Santarém, e requerendo sua mãe, Catarina da Conceição, que lhe seja entregue o espólio que diz pertencer-lhe por falecimento de seu filho, na importância de nove mil quinhentos e trinta réis (9\$530), são por este meio prevenidas quaisquer pessoas que se julguem com igual ou melhor direito a virem deduzi-lo perante esta direcção, no prazo de sessenta dias, a contar desta data, findo o qual será entregue à requerente, nos termos do decreto de 9 do Novembro de 1893.

Cadeia Penitenciária de Lisboa, em 14 de Outubro de 1912.—O Secretário, *Avelino de Brito*.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUÍS

Boletim meteorológico internacional

Domingo, 13 de Outubro de 1912.

Estações		Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas
		Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Tempe- ratura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milíme- tros	Temperaturas extremas		
								Máxima	Mínima	
Portugal . . .	Montalegre	768,8	14,0	SE.	Pouco nublado	—	0,0	17,5	9,4	
	Gerez	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Moncorvo	769,5	15,6	C.	Pouco nublado	—	0,0	21,5	13,7	
	Pôrto	768,8	15,1	E.	Encoberto	Chão	0,0	22,0	11,0	
	Guarda	771,5	13,2	E.	Limpo	—	0,0	15,8	11,8	
	Serra da Estrêla	769,2	12,8	ESE.	Limpo	—	0,0	13,1	9,8	
	Coimbra	768,4	17,5	ESE.	Muito nublado	—	0,0	22,7	12,9	
	Tancos	766,2	18,3	NE.	Limpo	—	0,0	24,0	12,0	
	Campo Maior	768,7	16,8	SE.	Limpo	—	0,0	20,7	12,6	
	Vila Fernando	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Cintra	767,8	18,0	NE.	Limpo	—	0,0	22,3	15,9	
	Lisboa	768,1	18,0	NNE.	Limpo	Pequena vaga	0,0	22,8	15,4	
	Vendas Novas	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Evora	768,2	15,6	NE.	Limpo	—	0,0	21,0	13,3	
	Beja	?	17,4	NE.	Limpo	—	0,0	23,2	13,2	
	Lagos	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Faro	765,4	19,7	NNW.	Pouco nublado	Plano	1,0	25,0	17,0	
	Sagres	766,3	18,9	ENE.	Limpo	Pequena vaga	0,0	21,0	16,0	
	Flores	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Horta	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Ponta Delgada	765,0	20,1	SW.	Pouco nublado	Aagitado	0,0	22,0	20,0	
	Funchal	767,0	19,9	NE.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	23,0	13,0	
	S. Vicente	—	—	—	—	—	—	—	—	
	S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Corunha	768,2	12,0	C.	Enc., nev.	De vaga	0,0	19,0	10,0	
	Iguelo	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Barcelona	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Espanha (8 e 16).	Madrid	770,0	11,7	NNE.	Limpo	—	0,0	18,0	8,0
	Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—	
	S. Fernando	766,4	15,3	ENE.	Pouco nublado	Plano	0,0	22,0	14,0	
	Tarifa	765,4	17,6	E.	Encoberto	Plano	0,0	20,0	16,0	
	Gris Nez	769,3	9,6	SSE.	Ennevoado	Pouco agitado	0,0	15,0	8,0	
	Saint-Mathieu	768,8	15,0	S.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	18,0	14,0	
	Ile d'Aix	769,5	9,5	ESE.	Limpo	Chão	0,0	21,0	9,0	
	Biarritz	767,8	12,8	C.	Limpo	Aagitado	0,0	22,0	11,0	
França (7 e 18)	Perpignan	769,7	13,0	C.	Encoberto	—	0,0	19,3	11,3	
	Sicié	769,5	14,0	E.	Ennevoado	Chão	0,0	20,0	12,0	
	Nice	769,6	13,2	C.	Limpo	Chão	0,0	19,0	12,0	
	Clermont	771,4	6,6	C.	Limpo	—	0,0	20,0	5,0	
	Paris	771,3	1,4	S.	Enc., nev.	—	0,0	12,3	0,7	
Inglaterra (7 e 18).	Valentia	761,5	12,8	C.	Muito nublado	Pouco agitado	4,6	15,0	11,7	
	Oran	764,3	19,6	WSW.	Muito nublado	—	—	—	—	
Argélia (7 e 18)	Alger	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Túnis	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Sfax	—	—	—	—	—	—	—	—	

Observações no dia 12 de Outubro de 1912

Temperatura máxima, 22,8; mínima, 15,8; média, 18,7; horas de sol descoberto, 8 horas e 50 minutos; evaporação, 3^{mm},4; chuva total, 0^{mm},0.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente subiu a pressão entre 0,8 e 3,1 milímetros, com diversas variações de temperatura e vento em geral fraco entre NE. e E. No Funchal subiu a pressão 1,2 milímetro e em Ponta Delgada desceu 1,4 milímetro.

As altas pressões estão indicadas no centro da França e a W. da Madeira e as mais baixas na Irlanda.

Observatório do Infante D. Luís.—O Director, *J. Almeida Lima*.

Segunda-feira, 14 de Outubro de 1912

Estações		Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas	
		Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Tempera- tura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milíme- tros	Temperaturas extremas			
								Máxima	Mínima		
Portugal	Montalegre.	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Gerez	768,9	18,5	WNW.	Limpo	—	0,0	22,7	12,4		
	Moncorvo	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Pôrto	765,0	20,2	C.	Limpo	—	0,0	26,3	15,8		
	Guarda	772,9	14,6	ENE.	Limpo	—	0,0	17,2	13,0		
	Serra da Estrêla	770,6	12,7	E.	Limpo	—	0,0	14,8	10,0		
	Coimbra	769,9	18,0	S.	Limpo	—	0,0	23,6	12,3		
	Tancos	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Continente (9 e 21)	Campo Maior	770,1	18,7	C.	Limpo	—	0,0	24,0		14,0
	Vila Fernando	769,7	21,0	C.	Limpo	—	0,0	24,7	7,0		
	Cintra	769,8	20,8	C.	Limpo	—	0,0	22,6	16,1		
	Lisboa	769,5	19,5	NNE.	Limpo	Pequena vaga	0,0	24,0	16,2		
	Vendas Novas	768,4	17,2	NE.	Limpo	—	0,0	25,0	14,0		
	Evora	769,3	18,5	N.	Limpo	—	0,0	22,6	17,4		
	Beja	768,8	19,2	ESE.	Limpo	—	0,0	24,4	14,5		
	Lagos	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Faro	768,9	21,2	C.	Limpo	Chão	0,0	23,0	15,0		
	Sagres	768,2	20,2	NE.	Limpo	Chão	0,0	22,0	16,0		
	Angra	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Ilhas dos Açores (7 e 21)	Horta	—	—	—	—	—	—	—		
	Ponta Delgada	765,3	18,5	NNE.	Nublado	Chão	21,0	22,0	19,0		
Ilha da Madeira (7 e 21)	Funchal	767,2	19,1	NE.	Pouco nublado	0,0	24,0	12,0			
Ilhas de Cabo Verde (9 e 21)	S. Vicente	—	—	—	—	—	—	—			
S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—			
Corunha	770,7	10,0	ENE.	Enc., nev.	Pequena vaga	0,0	17,0	9,0			
Iguelo	—	—	—	—	—	—	—	—			
Barcelona	770,3	18,5	N.	Limpo	Pouco agitado	0,0	19,0	11,0			
Espanha (8 e 16)	Madrid	773,0	11,4	C.	Limpo	—	0,0	22,0	9,0		
Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—			
S. Fernando	768,7	16,3	NE.	Limpo	Chão	1,0	23,0	14,0			
Tarifa	766,3	18,7	E.	Muito nublado	Pouco agitado	0,0	20,0	17,0			
Gris Nez	768,5	11,2	SSW.	Nublado	Pouco agitado	0,0	14,0	11,0			
Saint-Mathieu	769,5	14,0	SSW.	Enc., nev.	Pouco agitado	0,0	18,0	11,0			
Ile d'Aix	771,1	10,0	ESE.	Limpo	Plano	0,0	23,0	9,0			
Biarritz	770,2	13,2	ESE.	Limpo	Pouco agitado	0,0	20,0	12,0			
França (7 e 18)	Perpignan	770,2	11,0	SW.	Limpo	—	0,0	20,0	8,9		
Sicié	769,1	15,6	NW.	Limpo	Chão	0,0	19,0	13,0			
Nice	769,6	14,5	C.	Limpo	Chão	0,0	20,0	10,0			
Clermont	772,6	5,6	SE.	Limpo	—	0,0	22,2	3,9			
Paris	771,6	2,4	S.	Enc., nev.	—	0,0	18,6	1,2			
Inglaterra (7 e 18)	Valentia	764,8	11,1	NW.	Encoberto	Pequena vaga	15,7	15,6	10,6		
Oran	767,2	18,0	N.	Limpo	—	—	—	—			
Argélia (7 e 18)	Alger	765,8	18,8	N.	Muito nublado	—	—	—			
Túnis	764,0	25,6	SE.	Encoberto	—	—	—	—			
Sfax	—	—	—	—	—	—	—	—			

Observações no dia 11 de Outubro de 1912

Temperatura máxima, 24,0; mínima, 15,4; média, 19,3; horas de sol descoberto, 9 horas e 32 minutos; evaporação, 3,2 milímetros; chuva total, 0,0 milímetro.

Estado geral do tempo

Subiu o barómetro nos postos do continente cerca de 1 milímetro, com aumento de temperatura e vento fraco dos quadrantes de E. Em Ponta Delgada subiu o barómetro 0,3 milímetro, e no Funchal 0,2 milímetro.

As mais altas pressões estão indicadas a NE. da Península, dominando toda a área do nosso boletim o regime anti-ciclónico.

Observatório do Infante D. Luís. — O Director, *J. Almeida Lima*.

REGIMENTO DE INFANTARIA N.º 15

Faz-se público que no dia 30 de Outubro, pelas treze horas, perante o conselho administrativo do referido regimento e na sala das suas sessões, no quartel do mesmo regimento, se procederá a arrematação do gêneros para os ranchos e combustível no período a decorrer de 1 de Dezembro do corrente ano até 30 de Novembro de 1913.

As cauções provisórias que os arrematantes deverão apresentar, juntamente com as respectivas propostas em carta fechada e lacrada, indicando os menores preços oferecidos, feitas em conformidade do modelo anexo às condições gerais, devem ser entregues na secretaria do referido conselho, até as quinze horas do dia 29 do mesmo mês.

O valor da caução provisória é de 20\$000 reis.

As condições gerais, caderno de encargos e regulamentos para a formação de contratos em matéria do administração militar estão patentes na secretaria do citado conselho, em todos os dias úteis, das onze à quinze horas.

Quartel em Tomar, em 14 de Outubro de 1912, — O Secretário do Conselho, *Vitoriano José da Silva Bastos*, capitão de infantaria n.º 15.

COUDELARIA NACIONAL

Curso de maiores-tratadores

Faz-se público que, nos termos do decreto de 17 de Agosto do ano corrente, se recebem até o dia 26 de Outubro corrente, na Direcção Geral da Agricultura ou na secretaria desta Coudearia, os requerimentos para a admissão à frequência do curso de maiores-tratadores, acompanhados dos documentos que provem:

1.º Não ter menos de quinze anos de idade, nem mais de dezanove.

2.º Ter bom comportamento, atestado pela autoridade competente.

3.º Não sofrer de doença contagiosa.

4.º Ser vacinado.

5.º Ter a necessária robustez.

6.º Saber ler, escrever e contar.

A frequência do curso de maiores-tratadores serão admitidos dez alunos, a cada um dos quais será pago o jornal diário de 20 centavos no 1.º ano e de 24 centavos no 2.º Além destes dez alunos, podem também ser admitidos outros, mas sem salário algum.

Coudearia Nacional, em 12 de Outubro de 1912. — O Director, *Alberto Saraiva da Silva Monteiro*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 11 de Outubro

Entradas

Vapor norueguês «Storfond», de Sevilla.
Vapor espanhol «António», de Cardiff.
Vapor holandês «Rindjani», de Rotterdam.
Vapor alemão «Vesta», de Antuerpia.
Vapor inglês «Lisbon», de Swansea.
Escuna francesa «Marie», de Briton Ferry.
Vapor português «Africa», da África Oriental.
Vapor alemão «Cap Finisterre», de Buenos Aires.

Saídas

Escuna portuguesa «Senhora da Conceição», para a Madeira.
Vapor italiano «Mauritannia», para Génova.
Vapor inglês «Lusitania», para Londres.
Vapor holandês «Rindjani», para Java.
Vapor alemão «Oldenburg», para Bremen.

Em 12

Entradas

Vapor inglês «Demerara», de Buenos Aires.
Vapor inglês «Pomaron», de Newcastle.

Vapor inglês «Helenes», de S. Vicente.
Vapor português «República», de Las Palmas.
Escuna portuguesa «Creoula», de Terra Nova.
Vapor inglês «Restounel», de Cardiff.
Barca portuguesa «Viajante», de Ponta Delgada.

Saídas

Vapor inglês «Avocet», para Tencritte.
Vapor inglês «Demerara», para Southampton.
Vapor inglês «Blanchard», para Rotterdam.
Vapor alemão «Hercules», para Huelva.

Capitania do porto de Lisboa, em 14 de Outubro de 1912. — Pelo Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *H. Macieira*, capitão de fragata.

ESTACÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Luz (Foz do Douro)

Em 13 — Entradas: vapores portugueses «Constância» e «Magalhães Lima», francês «Germaine», inglês «Cornelia», norueguês «Erigh Linde» e caïque português «Ventura de Deus 2.º».

Saíu o vapor português «Cisne».

Fora da barra nada se avista.

Vento N. fraco, mar plano.

Leixões

Em 13 — Entradas: canhoneira dinamarquesa «Ingold» e vapor português «Cisne».

Nada saiu.

Nada mais fica fundeado.

Vento N. fraco.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 13 de Outubro de 1912. — O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamim Pinto de Carvalho*.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Previne-se o público que a situação das linhas espinholas nesta data, é a seguinte:

Linha de Zaragoza a Pamplona e Barcelona. — Nas expedições de pequena velocidade para as estações compreendidas entre Zaragoza e Bar-

celona, ou que por ali tenham de passar, exige-se reserva pelos prazos de transporte.

Companhia do Sul de Espanha. — Não se aceitam expedições de grande nem de pequena velocidade destinadas às linhas desta Companhia, ou que por elas tenham de passar em trânsito. Os passageiros e suas bagagens aceitam-se com reserva, em virtude da anormalidade do serviço.

Linha de Bobadila e Algeciras. — Em todas as expedições, tanto de grande como de pequena

velocidade, destinadas a estações da linha de Bobadila a Algeciras, exige-se reserva pelos prazos de transporte.

Lisboa, 11 de Outubro de 1912. — O Engenheiro, Sub-Director da Companhia, *A. Bossa*.

Fornecimento de massaroquinha escura

No dia 4 de Novembro de 1912, pelas catorze horas, na Estação Central de Lisboa (Rocio), pe-

rante a comissão executiva desta companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de 30.000 quilogramas de massaroquinha escura.

As condições estão patentes em Lisboa, na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da estação de Santa Apolónia), todos os dias úteis das dez horas às dezasseis, e em Paris nos escritórios da Companhia, 28 Rue de Chateaudun.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, 3 de Outubro de 1912.— O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Serviço especial para Sevilha no outubro de 1912

Ida de 1 de Outubro a 30 de Novembro. Volta até 31 de Dezembro, sendo os preços dos bilhetes especiais de ida e volta respectivamente em 1.ª, 2.ª e 3.ª classes:

De Lisboa-Rocio ou Entroncamento a Sevilha, 18\$360, 12\$960 e 8\$660 réis.

Do Porto-Campanhã a Sevilha, 21\$360, 14\$960 e 10\$160 réis.

Os bilhetes de 3.ª classe só são válidos para os comboios ordinários: partida de Lisboa às 20 horas e 40 minutos; chegada a Sevilha às vinte horas. Partida de Sevilha às 7 horas e 10 minutos; chegada a Lisboa à 1 hora e 13 minutos.

Os bilhetes de 1.ª e 2.ª classes são válidos para os comboios ordinários e para os comboios rápidos, que durante os meses de Outubro e Novembro circularão entre Lisboa e Sevilha com caruagens de 1.ª e 2.ª classes e lugares de luxo (camas).

Partem de Lisboa às segundas, quartas-feiras e sábados às 17 horas e 2 minutos; chegada a Sevilha às 9 horas e 20 minutos. Partida de Sevilha às terças, quintas-feiras e domingos às 23 horas e 50 minutos; chegada a Lisboa às 14 horas e 15 minutos.

Pela ocupação de simples lugares de 1.ª ou 2.ª classes não se paga suplemento algum.

Pela ocupação de lugares de cama os passageiros de 1.ª classe pagarão por cada viagem (ida ou volta) o suplemento de 3\$870 réis; os de 2.ª classe pagarão a diferença entre os preços dos bilhetes de 1.ª e 2.ª classes e bem assim o suplemento acima indicado.

Os passageiros podem reservar lugares nestes comboios comprando de véspera os seus bilhetes na estação de Lisboa-Rocio.

Para mais esclarecimentos ver os cartazes afixados no lugar do costume.

Lisboa, em 28 de Setembro de 1912.— O Engenheiro Sub-Director, *A. Bossa*.

Via e obras — Tarefa n.º 139

Fornecimento dum lote de madeiras nacionais para construção

Depósito provisório — 250\$000 réis

No dia 28 do corrente, pelas duas horas da tarde, na Estação Central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas para o fornecimento dum lote de madeiras nacionais para construção, conforme o caderno de encargos, quantidades e dimensões que se encontram patentes em todos os dias úteis, das dez horas da manhã às quatro horas da tarde, na repartição central de via e obras, em Santa Apolónia.

As propostas devem ser endereçadas à direcção da Companhia, estação de Lisboa (Santa Apolónia), com a indicação exterior no sobrescrito:

«Proposta para o fornecimento de madeira da tarefa n.º 139 e redigida segundo a fórmula seguinte: Eu, abaixo assinado, residente em . . . , obrigo-me a fornecer à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses um lote de madeiras nacionais pelos preços de . . . (preços por extenso), na conformidade das condições patentes na Repartição Central de Via e Obras e das quais tomei pleno conhecimento. (Data e assinatura por extenso e em letra bem inteligível).

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até a uma hora precisa do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

N. B. Esta Companhia não concederá passes aos fornecedores.

Lisboa, 4 de Outubro de 1912.— O Engenheiro, Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Via e obras — Tarefa n.º 140

Fornecimento dum lote de madeiras estrangeiras para construções

Depósito provisório 60\$000 réis

No dia 28 do corrente, pelas duas horas da tarde, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas para o fornecimento dum lote de madeira de casquinha para construção conforme o caderno de encargos, quantidades e dimensões que se encontram patentes em todos os dias úteis, das dez horas da manhã às quatro horas da tarde na Repartição Central de Via e Obras, em Santa Apolónia.

As propostas devem ser endereçadas à direcção da Companhia, estação de Lisboa (Santa Apolónia) com a indicação exterior no sobrescrito:

Proposta para o fornecimento de madeira da tarefa n.º 140, e redigidas segundo a fórmula seguinte:

Eu abaixo assinado residente em . . . obrigo-me a fornecer, à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, um lote de madeiras de casquinha pelos preços de . . . (preços por extenso) na conformidade das condições patentes na Repartição Central de Via e Obras e das quais tomei pleno conhecimento. (Data e assinatura por extenso e em letra bem inteligível).

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até a uma hora precisa do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

N. B. Esta Companhia não concederá passes aos fornecedores.

Lisboa, 4 de Outubro de 1912.— O Engenheiro, Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

MONTEPIO GERAL

Pensões

Perante a direcção habilita-se D. Crida Teresa, por si e como representante de suas filhas menores, Maria Luisa e Laura Emilia Josefina, residentes em Lisboa, como únicas herdeiras à pensão anual de 420\$000 réis, legada por seu marido e pai, o sócio n.º 10:478, Angelo Carbonati.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 8 de Outubro de 1912.— O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela*.

Perante a direcção habilita-se Flora Guiot Pereira, menor, representada por seu tio, Augusto Dias da Silva Barroso, residente em Elvas, como única herdeira à pensão anual de 50\$000 réis, legada por seu pai o sócio n.º 4:973, António José Guiot Pereira.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 9 de Outubro de 1912.— O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela*.

Perante a direcção habilitam-se D. Maria do Espírito Santo Justo, por si e como representante de seu filho menor João, residentes em Bensafrim, concelho de Lagos, como únicos herdeiros à pensão anual de 100\$000 réis, legada por seu marido e pai, o sócio n.º 6:592, João Baptista Justo Júnior.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 9 de Outubro de 1912.— O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela*.

Cofres particulares

A direcção convida os Srs. concessionários dos compartimentos dos números abaixo indicados a virem regularizar o prémio em dívida até o dia 15 do próximo mês. Não comparecendo os Srs. concessionários no prazo indicado, procederá a direcção nos termos do seu regulamento. N.º 151, 199, 238, 243, 352, 366, 374, 412, 416, 615, 620, 621, 630, 667, 668, 731, 742, 764, 771, 794, 975 e 1:003.

Lisboa e Montepio Geral, 12 de Outubro de 1912.— O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela*.

ANÚNCIOS

1 O tribunal comercial desta comarca de Loulé, por sentença de 9 do corrente mês de Outubro, declarou em estado de falência ou quebra o comerciante desta praça, Aurélio Henriques Carreira, casado, residente em Loulé, nomeou curadores fiscais os credores Eduardo Nunes de Carvalho, residente na Rua de S. Nicolau n.º 41, Lisboa, e a firma Nunes de Carvalho, residente na Rua Augusta n.º 113, 1.ª, Lisboa, marcou o prazo de quarenta dias para a reclamação de créditos e nomeou administrador da massa falida a Manuel dos Santos Pinheiro, casado, desta vila de Loulé.

Loulé, 10 de Outubro de 1912.— O Escrivão privativo do tribunal comercial, *Tomás Joaquim Rua*.

Verifiquei.— *B. Ataíde*. (8:716)

2 No julgado municipal do Carregal do Sal, e inventário orfanológico a que se está procedendo, por óbito de António Lopes Canhão, que foi das Ladeiras, freguesia de Cabanas, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando, para todos os termos do mesmo inventário, até final e partilha, sob pena de revelia, os interessados José Lopes, casado com Maria Mendes Pais, e António de Loureiro Marques, este genro e aquele filho do inventariado, ambos ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil.

É cabeça de casal Maria Saraiva do Nascimento, viúva do inventariado, moradora nas Ladeiras.— O Escrivão, *José Pedro de Sousa*.

Verifiquei.— O Juiz Municipal, *Ernesto N. Lobo*. (8:704)

ARREMAÇÃO EM ALMOEDA

3 Pelas doze horas do dia 18 do corrente mês, à porta do tribunal da 4.ª vara desta comarca de Lisboa, e pelos autos civis de execução de sentença comercial, nos termos do decreto de 29 de Maio de 1907, em que é exequente a firma Garin & Correia, com sede nesta cidade, e executado Aristides Augusto Prestes, que também usa da firma A. Augusto Prestes, também pública, em almoeda, dos móveis penhorados ao executado e que no acto serão expostos.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos para os fins legais.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito da 3.ª vara pelo da 4.ª, *J. B. de Castro*. (8:707)

4 Pelo juízo comercial da comarca de Aveiro, cartório do escrivão Pinheiro, e nos autos de acção comercial que a direcção da Caixa Eco-

nómica de Aveiro, move contra José Marques Pereira e mulher Maria de Jesus, contra Jerónimo Duarte, casado, todos lavradores de S. Bernardo, desta comarca, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste, a citar Domingos Duarte, solteiro, maior, António da Conceição, casado com Rosa de Jesus, e Rosalina de Jesus e marido Manuel Basteiro, ausente em parte incerta, como representantes do réu Jerónimo Duarte, já falecido, para na segunda audiência, posterior ao prazo dos editos, verem acusar a citação, seguindo-se depois os demais termos até final da referida acção.

As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo feriados, pois sendo-o fazem-se nos dias immediatos, sempre por onze horas, no Tribunal do Comércio, sito na Praça da República desta cidade.

Aveiro, 7 de Outubro de 1912.— O Escrivão do terceiro officio, *Albano Duarte Pinheiro da Silva*. Verifiquei.— O Juiz Presidente, *Regalão*. (8:720)

5 Pelo tribunal do comércio da comarca de Aveiro, cartório do escrivão A. Pinheiro, e nos autos de acção comercial, nos termos do decreto de 29 de Maio de 1907, requerida pela direcção da Caixa Económica de Aveiro contra os herdeiros de João Maria Ribeiro, que foi desta cidade, cujos herdeiros são os filhos Manuel da Silva Ribeiro, solteiro, maior, Alípio Maria Ribeiro, casado, Carlos da Silva Ribeiro, solteiro, e o neto Evaristo Miguel Picado, filho da falecida Maria Eduarda da Silva Ribeiro, emancipado, e em cuja acção se pede aos réus a quantia de 80\$000 réis que o falecido João Maria Ribeiro devia à autora por letra, juros desde o protesto, custas, selos e procuradoria, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste, a citar aquele Evaristo Miguel Picado, ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, decorrido que seja o prazo dos editos, juntamente com os demais réus, pagar à autora o pedido ou impugná-lo, querendo, sob pena de ser logo condenado, nos termos do artigo 18.º do referido decreto.

Aveiro, 10 de Outubro de 1912.— O Escrivão do terceiro officio, *Albano Duarte Pinheiro da Silva*.

Verifiquei.— O Juiz Presidente, *Regalão*. (8:718)

6 Pelo Tribunal do Comércio da comarca de Aveiro, cartório do escrivão A. Pinheiro, e nos autos de acção comercial, nos termos do decreto de 29 de Maio de 1907, em que é autora a Caixa Económica de Aveiro e réus Manuel João Bolais Mónica e mulher, de Verdémilho, freguesia de Arada, e os herdeiros do falecido João Maria Ribeiro, que são Alípio Maria Ribeiro, casado, da Quinta do Gato, Manuel da Silva Ribeiro, solteiro, maior, de Aveiro, Carlos da Silva Ribeiro, residente no Pôrto, e Evaristo Miguel Picado, ausente em parte incerta, e na qual a autora pede aos réus a quantia de 78\$900 réis, importância dum letra aceite pelo réu Monica e sacada pelo referido João Maria Ribeiro, juros desde o protesto, custas, selos e procuradoria, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste, a citar aquele Evaristo Miguel Picado, para no prazo de dez dias, decorrido que seja o prazo dos editos e juntamente com os demais réus, pagar o pedido à autora, sob pena de ser logo condenado, nos termos do artigo 13.º do citado decreto.

Aveiro, 10 de Outubro de 1912.— O Escrivão do terceiro officio, *Albano Duarte Pinheiro da Silva*. Verifiquei.— O Juiz Presidente, *Regalão*. (8:721)

EDITOS DE QUATRO MESES

7 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível da comarca do Pôrto, cartório do escrivão do terceiro officio, se processaram uns autos de acção especial para entrega de bens de ausente, com audiência do Ministério Público e dos interessados incertos, em que os autores Ana Pinto Soares, casada com José António Guedes, carpinteiro, do lugar de Além do Ribeiro, e Clementina Pinto Soares, casada com José Pereira, proprietários, do lugar de Espinhaço, todos da freguesia de Avintes, desta comarca, pretendiam ser julgados habilitados como únicos e universais herdeiros do réu José António de Araújo, pai da autora Ana, e avô da autora Clementina, a fim de lhes serem entregues todos os haveres do referido réu, sem caução, sendo a mesma acção julgada procedente e provada e os mencionados autores autorizados a dispor dos bens do ausente, por sentença de 25 de Julho do corrente ano, em vista do que, e para os efeitos do § 2.º do artigo 407.º do Código do Processo Civil, correm editos de quatro meses, a contar da última publicação do presente anúncio, tornando pública a referida sentença.

Pôrto, 14 de Agosto de 1912.— O Escrivão do terceiro officio, *Francisco Honório Rebelo*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito da 3.ª vara cível, *Carlos Pinto*. (8:717)

COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Editos de trinta dias

8 Por este juízo de direito, cartório do primeiro officio, de que é escrivão o que este assina, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, a citar os interessados António Gonçalves da Costa, e José Gonçalves da Costa, ambos solteiros, de maior idade, e ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de seu pai, Bernardo Gonçalves da Costa, lavrador e morador que foi no lugar de Barrega, da freguesia de Borba, desta comarca, no qual é cabeça de casal Carolina Marinho da Mota, viúva que do mesmo ficou, e moradora no mesmo lugar e freguesia, sob pena de revelia e sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Celorico de Basto, 3 de Outubro de 1912.— O Escrivão, *José Carvalho de Lima*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Dias e Costa*. (8:709)

9 No juízo de direito da comarca de Soure, cartório do escrivão do segundo officio, J. Peixoto, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação do presente no *Diário do Governo*, a citar Maria José de Magalhães, viúva de Elísio Cardoso da Silva, como legal representante de seus filhos, menores impúberes, Carlos de Magalhães e Silva, todos ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Maria Carolina Amado de Albergaria, avó dos mesmos menores, que foi moradora no lugar e freguesia das Degraças.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *J. Bernardes*. (8:711)

10 Pelo Tribunal do Comércio da comarca de Aveiro, cartório do escrivão Pinheiro, e nos autos de acção comercial nos termos do decreto de 29 de Maio de 1907, e na qual a autora, a Direcção da Caixa Económica de Aveiro, pede aos réus Manuel da Silva Ribeiro, solteiro, maior, de Aveiro; Alípio Maria Ribeiro, da Quinta do Gato, Carlos da Silva Ribeiro, residente no Pôrto, e Evaristo Miguel Picado, menor emancipado, filho da falecida Maria Eduarda da Silva Ribeiro, como representantes de seu pai e avô, João Maria Ribeiro, já falecido, a quantia de 90\$000 réis, constante dum letra por este sacada e aceite pelo réu Alípio, juros desde o protesto, custas, selos e procuradoria, correm editos de trinta dias, contados depois da segunda e última publicação deste, a citar aquele Evaristo Miguel Picado, ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, decorrido que seja o prazo dos editos, juntamente com os demais réus, pagarem à autora o pedido ou impugná-lo, querendo, naquele prazo, sob pena de ser logo condenado nos termos do artigo 13.º do citado decreto.

Aveiro, em 10 de Outubro de 1912.— O Escrivão do terceiro officio, *Albano Duarte Pinheiro da Silva*.

Verifiquei.— O Juiz Presidente, *Regalão*. (8:719)

EDITOS DE QUARENTA DIAS

11 No juízo de direito da comarca de Soure, cartório do primeiro officio, no inventário orfanológico a que se está procedendo por óbito de José Cordeiro Rosa, morador que foi no lugar da Cabeça Carvalha, freguesia da Vinha da Rainha, em que exerce as funções de cabeça de casal a sua viúva Ana Coelho, moradora no mesmo lugar, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando o interessado António Cordeiro Rosa, solteiro, filho do inventariado, ausente em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos do aludido inventário até final, sob pena de revelia e sem prejuízo do seu andamento.

Soure, em 22 de Agosto de 1912.— O Escrivão-ajudante do primeiro officio, *Juvenal Gomes Costa*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *J. Bernardes*. (8:724)

12 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível desta comarca de Lisboa, cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando quaisquer interessados incertos que se julguem com direito a impugnar a justificação para habilitação requerida por D. Helena Maria Machado da Silva, casada com João Francisco da Silva; D. Emilia da Luz Machado, solteira, maior; D. Cecilia da Conceição Machado Coelho, casada com Francisco António Coelho; e Francisco Manuel Machado, casado com Mariana Fernandes Machado; todos desta cidade, os quais pretendem ser julgados habilitados herdeiros únicos e universais de seu pai, Manuel Francisco Machado, falecido na Estrada de Campolide n.º 32, desta mesma cidade, no estado de solteiro, sem testamento, e nessa qualidade haverem os bens da sua herança.

Qualquer impugnação deverá ser deduzida na terceira audiência deste juízo, posterior à segunda em que esta citação-edital deve ser acusada, depois de findo o prazo dos editos.

As audiências neste juízo fazem-se em todas as terças e sextas-feiras de cada semana, pelas dez horas, no tribunal respectivo, erecto no edificio da Boa Hora, situado na Rua Nova do Almada, desta cidade.

Lisboa, 10 de Outubro de 1912.— O Escrivão, *Augusto César Cardoso Pinto Queiroz*.

Verifiquei.— O Juiz de Direito da 1.ª vara, *J. Mota*. (8:727)

13 No juízo de paz do distrito de Soure, pelo cartório do respectivo escrivão, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente no *Diário do Governo*, a citar Manuel Rodrigues, casado com Maria Santos, da Casa Velha, mas actualmente ausente em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, findo que seja o dos editos, pagar a Francisco Carlos de Faria, casado, comerciante, de Soure, a parte que lhe pertencer na quantia de 17\$385 réis, que, juntamente com seus irmãos José Maria, Maria Rodrigues, solteiros, Maria da Glória e marido, Abílio Gomes, lhe devem, ou no mesmo prazo impugnarem a obrigação do pagamento, sob pena de serem condenados nos termos do artigo 4.º do decreto de 29 de Maio de 1907.

Soure, 14 de Agosto de 1912. Verifiquei.— O Juiz de Paz, *Juvenal Gomes Costa*. (8:725)

EDITOS DE TRINTA DIAS

14 No inventário de menores por óbito de José Pinheiro de Araújo e mulher Maria Joana Ferreira, de S. Cosme do Vale, correm editos de trinta dias, citando os herdeiros António Pinheiro de Araújo e mulher Ana Francisca de Oliveira, Manuel Ferreira de Araújo e mulher Leticia Gilgilio de Araújo, e Filomena Ferreira Cardoso e marido Tarquim Joaquim Cardoso, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para

todos os termos do mesmo inventário, sem prejuízo do seu andamento.

Foram afixados os editais.

Vila Nova de Famalicão, 8 de Junho de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *Alípio Augusto Guimarães*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Alves*. (8:710)

15 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Almeida Fernandes, correm seus termos uns autos cíveis de justificação, em que D. Emilia Augusta Pacheco Sequeira Lopes, D. Elisa Augusta Pacheco Sequeira Lopes e D. Henriqueta Aureliana Pacheco Sequeira Lopes, todas solteiras e maiores, moradoras na Rua de Vitor Corlon n.º 191, 1.ª, e Alexandre Tomás Pacheco Sequeira Lopes, casado com D. Palmira Teresa de Amorim Sequeira Lopes, morador na Rua de Ponta Delgada n.º 70, desta cidade, pretendem ser julgados habilitados para os devidos efeitos, como únicos e universais herdeiros de seu tio, Carlos Joaquim de Sequeira Lopes, natural da freguesia de Santa Justa, desta cidade, filho de Alexandre Joaquim de Sequeira Lopes e de D. Aureliana Emilia Sequeira Lopes, já falecidos, falecido em 23 de Agosto último na casa onde residia, na Rua da Madalena n.º 191, 3.ª andar, no estado de solteiro, sem ascendentes nem descendentes e sem testamento, isto para todos os efeitos legais e em especial para os justificados poderem registar em seus nomes, na respectiva conservatória, os prédios sitos na Calçada do Carmo, desta cidade, com os n.ºs 6 e 7.

Correm por isso editos de trinta dias, que começam a contar-se na publicação do último anúncio, citando quaisquer pessoas incertas que se julguem com direito a opôr-se à referida habilitação, para verem acuar as suas citações na segunda audiência posterior ao referido prazo, devendo qualquer impugnação ser deduzida na terceira seguinte, sob pena de revella.

As audiências nesta comarca fazem-se em todas as terças e sextas-feiras de cada semana, não sendo estes dias feriados, porque, sendo-o, passam aos immediatos se o não forem também, sempre por dez horas, no tribunal judicial da comarca, do edificio da Boa Hora, na Rua Nova do Almada.

Lisboa, 8 de Outubro de 1912.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 1.ª vara, servindo também na 2.ª, *J. Mota*. (8:726)

EDITOS DE TRINTA DIAS

Cartório do terceiro officio

16 Pelo juízo do tribunal do comércio desta comarca de Monsanto, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando Daniel Fernandes Duarte e José Lopes de Azevedo, ambos casados, aquele do lugar da Lapa e este do lugar de Brei, da freguesia de Pias, desta comarca, ausentes em parte incerta, para na segunda audiência, posterior ao prazo dos editos, verem acuar a citação e marcar-se-lhes o prazo de três audiências, para confessarem ou contestarem o pedido na acção com processo ordinário comercial, que, contra os mesmos e suas respectivas mulheres, move José Joaquim Esteves, proprietário, desta villa, pelos fundamentos seguintes:

Que os réus lhes são devedores da quantia de 110\$000 réis, por uma letra sacada e aceite em 8 de Maio de 1909, com vencimento em 3 de Novembro do mesmo ano, e que assim devem os mesmos réus serem condenados a pagar-lhe a referida quantia montante da letra, juros desde a data do protesto, despesas deste, contas e procuradoria.

As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, pelas dez horas, não sendo dias feriados ou de férias, porque, sendo-o, se fazem nos immediatos, se o não forem também, e sempre no tribunal judicial, sito à Rua do Dr. Alvares da Guerra, desta mesma villa.

Monsão, 15 de Agosto de 1912. — O Escrivão, *António Hipólito Ferraz da Silva*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Monteiro*. (8:715)

17 Neste juízo, cartório do primeiro officio, e no inventário por óbito de Félix Fernandes Serra, casado, que foi da freguesia de Moledo, correm editos de trinta dias, a citar os interessados João Manuel Fernandes Serra, solteiro, maior, púbero e António Pereira Novo, casado, ausentes em parte incerta do Brasil, para assistirem a todos os termos do inventário.

Caminha, 8 de Outubro de 1912. — O Escrivão, *Delino de Miranda Sampaio*.

Verifiquei. — *A. Ribeiro*. (8:703)

18 Na comarca de Cantanhede, cartório do escrivão Cravo, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio (a segunda), citando António Neto, casado, de S. Silvestre de Cadoma, mas ausente em parte incerta do Brasil, para em dez dias, immediatamente posteriores a esses trinta, pagar juntamente com sua mulher Maria de Oliveira, a José Teixeira, de Escoural, a quantia de 23\$995 réis de capital, juros e custas contadas na acção ordinária que contra ele e sua dita mulher aquele mesmo Teixeira moveu, e os juros e mais custas que se deverem e fizerem até final, ou nomearem bens à penhora, sob pena de se devolver ao suplicante o direito à nomeação.

Cantanhede, 1 de Outubro de 1912. — O Escrivão, *Cândido Domingos Cravo*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Ferreira de Queiroz*. (8:706)

CAMARA MUNICIPAL DO PORTO

19 Por deliberação da Comissão Administrativa deste Município se anuncia que está aberto concurso, por tempo de trinta dias, contados sób a data da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para provimento dum lugar do chefe de secção dos Serviços de Segurança Pública (corporação de bombeiros municipais), com o vencimento anual de 216\$000 réis de categoria e 72\$000 réis de exercício, e a remuneração extraordinária de 120\$000 réis pelo serviço de arquivista.

Os concorrentes tem de entregar na 1.ª Repartição do Município, antes de findar o prazo do concurso, os seus requerimentos, dirigidos à Câmara, por eles escritos e assinados, com a letra e assinatura reconhecidas por notários desta cidade, juntando-lhes os documentos seguintes:

a) Atestado passado por três facultativos, um dos quais será o da Câmara, por onde mostrem possuir a saúde e robustez necessária para o serviço;

b) Certidão de idade por onde mostrem ter mais de vinte anos e menos de quarenta, e que são cidadãos portugueses ou naturalizados portugueses;

c) Certificado do registro criminal, passado nas comarcas das suas naturalidades, pelo qual mostrem achar-se isentos de culpas;

d) Certidão de haverem cumprido as leis do recrutamento;

e) Atestados de bom comportamento passados pelas câmaras municipais e autoridades policiais dos concelhos em que tiverem residido nos últimos três anos;

f) Documento pelo qual provem que se acham quites com a Fazenda Nacional, no caso de haverem exercido algum emprêgo de responsabilidade fiscal;

g) Certidão de aprovação no concurso por provas práticas realizado perante a Inspeção Geral do Serviço dos Incêndios, no 20.º dia depois de publicado este anúncio no *Diário do Governo*, salvo se for domingo, ou dia de festa ou luto nacional, porque neste caso será o concurso feito no primeiro dia útil imediato;

h) Certidão dos exames de física, química, aritmética, geometria e português, feitos em qualquer liceu ou escola industrial;

i) Documento comprovativo de que foram vacinados ou sofrerem um ataque de varíola dentro dos últimos sete anos, conforme dispõe o artigo 7.º do regulamento de 23 de Agosto de 1911.

Para o concurso por provas práticas entregarão os concorrentes, também, na 1.ª Repartição da Câmara, com a necessária antecipação, um requerimento em papel selado, escrito pelos próprios, e no qual devem declarar que desejam submeter-se às provas prescritas no regulamento em vigor para os Serviços de Segurança Pública.

Aos concorrentes, que pertencem aos Serviços de Segurança Pública, será dispensada a apresentação dos documentos a que se referem as alíneas b), c), e) e f), sendo obrigados a apresentar um certificado, pelo qual mostrem ter, pelo menos, três meses de bom e efectivo serviço no desempenho do cargo de chefe de estação.

Porto, e Paços do Concelho, 12 de Outubro de 1912. — Servindo de Secretário da Câmara, o Primeiro Official Chefe, *Eduardo Fernandes Reis*. (8:712)

COMPANHIA DE MOAGENS INVICTA

20 São convidados os Srs. accionistas desta Companhia a reunir em assemblea geral, no dia 30 do corrente, pelas catorze horas, na sua sede, à Rua do Infante D. Henrique n.º 75, 2.ª andar, para discutir e votar o relatório e contas do exercício findo.

Porto, 12 de Outubro de 1912. — O Presidente da Assembleia Geral, *Carlos Chambers*. (8:747)

21 Foi roubada ou perdida uma carteira que continha um cheque sacado pelos Srs. O. Herold & C.ª sobre o Banco de Portugal, na quantia de 800\$000 réis, n.º 90:848.

Pede-se aos Bancos ou casas bancárias, ou qualquer outra pessoa, para não fazerem qualquer transacção com o referido cheque que pertence a João António Balançuela.

Lisboa, 15 de Outubro de 1912. — *João António Balançuela*.

22 Atendendo aos poderosos motivos alegados por Manuel Correia, solteiro, proprietário, o Senilina Correia, solteira, serviço doméstico, ambos naturais e residentes na cidade do Funchal, parentes em 3.º grau da linha colateral: manha o Governo da República Portuguesa que, pelo Ministro da Justiça, lhes seja concedida nos termos do artigo 183.º do Código do Registro Civil a dispensa a que se refere o artigo 8.º do decreto n.º 1 de 25 de Dezembro de 1910, a fim de poderem celebrar casamento e autorizando a publicação deste no *Diário do Governo*, sum o que não produzirá efeitos.

Paços do Governo da República, em 30 de Setembro de 1912. — O Ministro da Justiça, *Francisco Correia de Lemos*. (8:746)

23 Atendendo a que se acham provados os factos alegados por Manuel Gonçalves Bastos Chourico, solteiro, estudante, natural e residente no concelho de Campo Maior, filho de Diogo Gonçalves Chourico e de Feliciano do Carmo Bastos, como fundamento para mudança do seu nome para o de Manuel Bastos Pinto.

Manda o Governo da República Portuguesa que, pelo Ministro da Justiça, lhes seja concedida, nos termos do artigo 175.º do Código do Registro Civil, a solicitada mudança de nome, a fim de que o mesmo possa usar do nome de Manuel Bastos Pinto, e autorizando também a publicação desta no *Diário do Governo*, e o consequente averbamento no registro, em conformidade da citada disposição.

Paços do Governo da República, em 3 de Outubro de 1912. — O Ministro da Justiça, *Francisco Correia de Lemos*. (8:744)

24 Atendendo aos poderosos motivos alegados por João Martins Fernandes Bispo, viúvo, comerciante, natural do concelho de Viana do Castelo, o Zulmira Martins Fernandes de Amorim, solteira, doméstica, natural do concelho de Espouso, ambos residentes no mesmo concelho, parentes em terceiro grau na linha colateral: Manda o Governo da República Portuguesa

que, pelo Ministro da Justiça, lhes seja concedida, nos termos do artigo 183.º do Código do Registro Civil, a dispensa a que se refere o artigo 8.º do decreto n.º 1 de 25 de Dezembro de 1910, a fim de poderem celebrar casamento, e autorizando a publicação desta no *Diário do Governo*, sem o que não produzirá efeitos.

Paços do Governo da República, em 2 de Outubro de 1912. — O Ministro da Justiça, *Francisco Correia de Lemos*. (8:737)

Escritura de sociedade por cotas em 30 de Setembro de 1912

25 Saibam os que esta escritura virem que aos 30 dias do mês de Setembro do ano de 1912, nesta villa de Paredes e no meu cartório, perante mim o notário António Cabral da Silva Torres e as testemunhas lóneas adiante nomeadas e no fim assinadas, compareceram como primeiro outorgante Luís Barbosa da Cunha Leão, solteiro, maior, proprietário, da Casa dos Chãos, freguesia de Parada, desta comarca de Paredes, como segundos outorgantes, D. Amélia da Cunha Leão e marido Augusto da Silva Cunha, proprietários, do Rua de Santa Catarina, n.º 489, da cidade do Porto, como terceira outorgante D. Emilia da Cunha Leão, solteira, maior, proprietária, como quarto outorgante Manuel Barbosa da Cunha Leão, casado, proprietário, estas dois da referida Casa dos Chãos, como quinto outorgante Francisco da Cunha Leão Sobrinho, casado, proprietário, do lugar do Outeiro, freguesia da Sobreira, como sexto outorgante João Ferreira da Costa, casado, proprietário, do lugar de Perrace, freguesia de Mouriz, como sétimo outorgante Abel Ferreira Coelho, solteiro, maior, proprietário, do lugar e Casa da Quinta, da mesma freguesia de Mouriz, estes desta mesma comarca de Paredes, e como oitavo outorgante Joaquim Augusto Rodrigues Moreira, solteiro, maior, proprietário, do lugar da Aldeia, freguesia de Lagares, da comarca de Penafiel, e todos pessoas cuja identidade pessoalmente reconheço.

E em minha presença e na das mesmas testemunhas por todos os referidos outorgantes foi dito:

Que o primeiro, referido Luís Barbosa da Cunha Leão, possui no lugar da Estação, da freguesia de Cete, desta comarca, um estabelecimento comercial e industrial, no qual vem exercendo desde há tempos a industria de serração de madeiras e o comércio de compra e venda deste artigo;

Que agora, pela presente escritura, constituindo o mesmo primeiro outorgante com a segunda mulher, e com os demais outorgantes, uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, para o efeito de exercer industria e comércio idênticos, transfere ele para essa sociedade todo o activo e passivo daquele seu estabelecimento, formando com o respectivo saldo uma parte da sua cota de capital;

Que o activo e passivo aqui transmitidos pelo primeiro outorgante para a sociedade a constituir nos termos expostos, decompõe-se pela forma seguinte, segundo o balanço, a que em 30 do mês de Junho último se procedeu e que todos os outorgantes aprovaram plenamente, a saber:

Activo

Um terreno com edificios de madeira e pedra, no valor de 462\$550 réis; máquinas no valor de 10\$576\$520 réis; rendas adiantadas, 42\$000 réis; mobiliário e utensílios no valor de 67\$525 réis; pertencas no valor de 650\$480 réis; madeiras no valor de 4\$541\$405 réis; dinheiro em caixa, réis 368\$790; devedores diversos, 1\$784\$480 réis; linha férrea, via reduzida, 469\$570 réis; dita, via larga, 1\$092\$540 réis, somando tudo 20\$663\$860 réis.

Passivo

Credores em conta corrente:

D. Amélia da Cunha Leão, 4\$200\$000 réis; D. Emilia da Cunha Leão, 3\$000\$000 réis; Manuel Barbosa da Cunha Leão, 1\$893\$400 réis; Joaquim Augusto Rodrigues Moreira, 793\$530 réis; Abel Ferreira Coelho, 600\$000 réis; vários outros credores, 2\$860\$930 réis.

Credores por letras:

Francisco da Cunha Leão Sobrinho, 2\$000\$000 réis; vários outros credores por letras, 2\$316\$000 réis; saldo, 3\$000\$000 réis, somando todo o passivo 20\$663\$860 réis.

Que o terreno acima mencionado com os edificios de madeira e pedra é sito no lugar da Estação, da referida freguesia de Cete, confina do nascente e sul com o rêgo foreiro do Vau, norte com a linha férrea do Douro e poente com Pedro de Azevedo e outro, e não se acha ainda descrito na conservatória desta comarca, como verifiquei por uma certidão da mesma emanada e cujo requerimento foi apresentado sob o n.º 1 do diário no dia de hoje;

Que a sociedade por esta escritura constituída deverá regular-se pelas condições constantes dos artigos seguintes.

1.ª A sociedade tem por objecto explorar a industria de serração de madeiras, e o comércio de compra e venda deste artigo, e de quaisquer outros julgados convenientes pelos socios.

2.ª A sociedade iniciou já as suas operações no dia 1 de Julho último e durará por tempo indeterminado, devendo girar sob a denominação de «Serração de Cete, Limitada».

3.ª A sociedade terá a sua sede em Cete, desta referida comarca, onde se acha estabelecida a sua fábrica que é o seu único estabelecimento, sem sucursais presentemente.

4.ª O capital social é do 20\$500\$000 réis, e acha-se já realizado e entrado na sociedade, sendo as seguintes as cotas dos socios: Luís Barbosa da Cunha Leão, 6\$500\$000 réis; D. Amélia da Cunha Leão, 2\$000\$000 réis; D. Emilia da Cunha Leão, 1\$500\$000 réis; Manuel Barbosa da Cunha Leão, 2\$000\$000 réis; Francisco da Cunha Leão Sobrinho, 2\$000\$000 réis; João Ferreira da Costa, 2\$000\$000 réis; Abel Ferreira Coelho, 4\$000\$000 réis e Joaquim Augusto Rodrigues Moreira, 500\$000 réis.

§ único. O sócio Luís Barbosa da Cunha Leão pagou a sua cota com 3\$500\$000 réis em dinheiro e com o saldo de 3\$000\$000 réis acusado a seu favor, pelo balanço acima transcrito; D. Amélia da Cunha Leão pagou a sua com uma parte do seu crédito constante do mesmo balanço, crédito esse que assim fica reduzido a 2\$200\$000 réis; D. Emilia da Cunha Leão pagou a sua com uma parte do seu crédito constante do mesmo balanço, cujo crédito ficou assim reduzido a 1\$500\$000 réis; Manuel Barbosa da Cunha Leão pagou a sua com o seu dito crédito de 1\$893\$400 réis, que por isso fica extinto, e com o resto em dinheiro; Francisco da Cunha Leão Sobrinho igualmente pagou a sua com o seu crédito constante do balanço, que por isso fica extinto; João Ferreira da Costa realizou a sua cota com dinheiro; Abel Ferreira Coelho realizou a sua com o seu crédito de 600\$000 réis, constante do mesmo balanço, que assim fica extinto, e o resto em dinheiro; e, finalmente, Joaquim Augusto Rodrigues Moreira realizou a sua cota com uma parte do seu crédito, constante do balanço, que assim fica reduzido a 293\$530 réis.

5.ª Da gerência e administração da sociedade ficam incumbidos três socios, podendo qualquer deles firmar, em nome da sociedade, todos os documentos que directamente lhe respeitarem, com excepção de documentos judiciais e aceite ou endosse de letras, os quais deverão ser assinados por dois dos gerentes.

§ 1.ª A gerência fica dispensada de prestar caução, e para exercê-la enquanto isso convier à sociedade, ficam nomeados, como primeiro gerente, o sócio Luís Barbosa da Cunha Leão, como segundo o sócio Joaquim Augusto Rodrigues Moreira, e como terceiro o sócio João Ferreira da Costa, ficando especialmente a cargo do primeiro e segundo gerentes o serviço de movimento, e do terceiro o serviço de escrituração.

§ 2.ª Os socios gerentes terão, além da sua cota parte nos lucros, a retribuição mensal de 25\$000 réis cada um, podendo além disto ser-lhe arbitrada qualquer gratificação no encerramento das contas, conforme os seus merecimentos.

6.ª É expressamente prohibido, seja a que título for, o emprêgo da firma comercial em documentos ou papéis de qualquer natureza, estranhos à sociedade.

7.ª Dos lucros líquidos acusados pelos balanços, a que se procederá em 30 de Junho de cada ano, com observância das disposições legais, retirar-se hão, em primeiro lugar, 5 por cento para a formação dum fundo de reserva, nos termos legais. Os restantes lucros terão a applicação que a assemblea geral determinar.

§ único. No caso de se proceder à distribuição dos lucros pelos socios, será ela feita na proporção das suas cotas, e nesta mesma proporção serão pelos socios suportadas as perdas, se as houver.

8.ª Nenhum dos socios poderá ceder a estranhos a sua cota ou parte dela, sem consentimento de todos os socios.

9.ª A sociedade não se dissolve pela morte, interdição ou saída de qualquer sócio, nem nos casos do artigo 1274.ª; § único do Código Civil. Dissolver-se hã, porém, por abdo do unânime dos socios, ou quando o capital estiver reduzido a 50 por cento, e a maioria dos socios decida não fazer novas entradas, para reforçar o primitivo.

§ 1.ª Em qualquer dos casos de dissolução da sociedade, observar-se hã o que por acôrdo unânime dos socios for resolvido, e na falta, desse acôrdo, se algum deles quiser ficar com todo o activo, com obrigação de solver o passivo, poderá fazê-lo, pagando aos outros a sua parte na sociedade, segundo o balanço a que se proceder.

§ 2.ª Tendo de proceder-se à liquidação dos haveres da sociedade, observar-se hã o que os socios deliberarem em assemblea geral, e na falta de acôrdo na sua maioria, regular-se hã a liquidação pelos termos da lei geral comercial.

10.ª Quando qualquer dos socios o pretenda poderá retirar-se da sociedade, avisando oficialmente disso os outros socios seis meses antes de encerrado o balanço anual. Após a aprovação desse balanço effectuar-se hã a saída do sócio, ficando a sua cota a pertencer aos outros socios, que entre si a dividirão na proporção das suas cotas, ou por acôrdo unânime, effectuando o respectivo pagamento em quatro prestações trimestrais e iguais acrescidas do juro de 5 por cento ao ano.

11.ª No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos socios, a sociedade continuará com os socios sobreviventes ou capazes, e os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, se uns e outros nisso concordarem. No caso contrário, continuará a sociedade entre os primeiros apenas, observando-se, em tal caso, a disposição do artigo anterior, quanto ao pagamento e divisão da cota pelos socios, servindo de base para a fixação do valor a pagar, o último balanço dado.

12.ª O fundo de reserva só poderá ser distribuido por ocasião da liquidação da sociedade e, às respectivas importâncias só terão direito os socios que o forem no momento da dissolução.

13.ª O ano social principia em 1 de Julho e termina em 30 de Junho de cada ano.

§ único. Os balanços deverão estar concluidos em 31 de Agosto de cada ano, e quantos a eles, observar-se hão as disposições legais applicáveis.

14.ª A convocação das assembleas será feita pelos gerentes por meio da carta registada dirigida a todos os socios.

15.ª No caso de arrematação judicial de qualquer cota a sociedade em primeiro lugar e os socios em segundo terão o direito de opção.

16.ª Em todos os casos omissos regular-se hã este contrato pelas disposições da lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação applicável.

Disseram por último os outorgantes que por esta forma fica constituída a sua sociedade e para ela transmitidos todos os haveres mobiliarios ou immobiliarios que compunham o activo do estabelecimento pertencente ao primeiro outorgante, ficando também a sociedade obrigada ao pagamento do passivo que onera o mesmo activo pela forma acima dita e me apresentaram o co-

nhcimento n.º 90, pelo qual os sete últimos outorgantes pagaram no dia de hoje, na tesouraria de finanças deste concelho, a contribuição de registro por título oneroso devida pela parte em que adquiriram comunhão nos imóveis transmitidos pelo primeiro outorgante para esta sociedade, conhecimento que fica arquivado no meu cartório para os efeitos legais.

Assim o disseram e outorgaram, do que dou fé, em presença das testemunhas Alberto Teixeira de Sousa Pereira, escrivão do juízo de direito desta comarca, e Venceslau Ribeiro de Magalhães Carvalho, proprietário, sendo ambos casados, desta vila, os quais vão assinar com os outorgantes e comigo, depois de a todos esta ser lida em voz alta por mim.

Fica pago o selo de 21\$500 réis devido por esta em estampilhas no fim seladas e devidamente inutilizadas.

E eu, António Cabral da Silva Torres, notário, a subscreevi e assino com o meu sinal público. — *Luís Barbosa da Cunha Leão* — *Amélia da Cunha Leão* — *Augusto da Cunha Leão* — *Emília da Cunha Leão* — *Manuel Barbosa da Cunha Leão* — *Francisco da Cunha Leão Sobrinho* — *João Ferreira da Costa* — *Abel Ferreira Coelho* — *João Augusto Rodrigues Moreira* — *Alberto Teixeira de Sousa Pereira* — *Venceslau Ribeiro de Magalhães Carvalho*.

Lugar do sinal público.

Em testemunho de verdade. — O Notário, *António Cabral da Silva Torres*.

Tem coladas e devidamente inutilizadas estampilhas fiscaes no valor de 21\$510 réis, e da contribuição industrial no de 450 réis.

Conhecimento. — N.º 90. — Distrito administrativo do Porto. — Concelho de Paredes. — Contribuição de registro por título oneroso. — Importância da contribuição 25\$280 réis. Emolumentos 415 réis. Soma 25\$695 réis.

Pagou a Sr.ª D. Amélia da Cunha Leão, casada, da cidade do Porto, D. Emília da Cunha Leão, solteira, maior, Manuel Barbosa da Cunha Leão, casado, estes dois proprietários, moradores na casa dos Chãos, da freguesia de Parada, Francisco da Cunha Leão Sobrinho, casado, proprietário, do lugar do Outeiro, freguesia da Sobreira, João Ferreira da Costa, casado, proprietário do lugar de Perrace, da freguesia de Mouriz, Abel Ferreira Coelho, solteiro, maior, proprietário, do lugar e casa da Quinta, da mesma freguesia, estes dote concelho de Paredes, e Joaquim Augusto Rodrigues Moreira, solteiro, maior, proprietário, do lugar da Aldeia, freguesia de Lagares, do concelho de Penafiel, a quantia de réis 25\$695, de contribuição de registro e emolumentos, relativa à quantia de 315\$937 réis, valor da parte em que adquiriram comunhão nos imóveis abaixo mencionados pelo facto de constituição, com Luís Barbosa da Cunha Leão, duma sociedade comercial e industrial por cotas para a qual este entra com os seus bens imobiliários no valor de 462\$550 réis, o capital social é de 20\$500\$000 réis, sendo de 14\$000\$000 réis o montante das cotas de capital dos sete contribuintes e os imóveis são os seguintes: um terreno com edifícios de madeira e pedra, sito no lugar da estação do caminho de ferro de Cete, antigamente Lamelas, dote concelho de Paredes. A qual fica lançada no livro competente.

Tesouraria de finanças do concelho de Paredes, 30 de Setembro de 1912. — O Secretário de Finanças, *Francisco Maciel*. — O Tesoureiro proposto, *Luís Augusto Fernandes de Sousa Meireles*.

Tem colada e devidamente inutilizada uma estampilha fiscal no valor de 100 réis.

Está conforme. — Paredes, era ut retro. — E eu, António Cabral da Silva Torres, notário, o subscreevi e assino com o meu sinal público. — Em testemunho de verdade, o Notário, *António Cabral da Silva Torres*. (8:733)

COMPANHIA PORTUGUESA DE ILUMINAÇÃO A GÁS

Resumo do activo e passivo em 31 de Agosto de 1912

ACTIVO	
Accionistas	25:950\$000
Fábricas e concessões	410:905\$602
Gastos da instalação	1:079\$876
Fábricas, c/de instalações	11:959\$650
Fábricas, c/novas construções	106:561\$570
Caixa	1:140\$815
Acções de Conta Própria	4:980\$000
Obrigações existentes	135:900\$000
Gastos gerais	2:357\$740
Juros	7:659\$545
Fábricas, c/da exploração	2:493\$080
Ganhos e perdas	56:085\$686
	767:073\$564

PASSIVO	
Capital	300:000\$000
Obrigações	167:760\$000
Promissórias sem juro	44:433\$575
Letras a pagar	47:356\$889
Devedores e credores gerais	207:523\$100
	767:073\$564

Porto, 30 de Setembro de 1912. — Pela Companhia Portuguesa de Iluminação a Gás, o Administrador Delegado, *Jorge Pinto da Silva*. — Os Directores, *Júlio Fernandes de Oliveira*. — *J. Maurício Lopes*. — O Encarregado da escrita, *Maurício Lopes*. (8:735)

COMARCA DE MONTALEGRE

Editos de trinta dias

27 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do terceiro officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Manuel do Eirão, solteiro, do lugar de Arcos, desta comarca, e ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistir e falar a todos os termos e autos até final do inventário orfanológico a que neste juízo se anda procedendo por óbito de Maria do Eirão, solteira, que foi

daquele lugar de Arcos, desta comarca, sob pena de revelia.

Montalegre, 24 de Setembro de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, *Adriano Cirilo Guerreiro*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Peizoto Magalhães*. (8:736)

28 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível desta comarca do Porto, cartório do escrivão abaixo assinado, nos autos de inventário orfanológico a que se procede por óbito de José Barbosa, morador que foi no lugar da Igreja, freguesia de Guifões, em que é inventariante a viúva Maria Francisca, residente no mesmo lugar e freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio, citando o credor Leandro do Almeida, viúvo, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, a fim de deduzirem os seus direitos, pena de revelia.

Porto, em 14 de Agosto de 1912. — O Escrivão do terceiro officio da 2.ª vara, *António Tedfilo de Moura e Costa*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara, servindo no impedimento do da 2.ª, *Eduardo Carvalho*. (8:741)

29 Pelo juízo de direito da comarca de Santa Cruz, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, citando o executado Manuel Fernandes «Paguinho», casado, do sítio do Sorralhal, freguesia do Caniço, ora ausente em parte incerta, para, dentro de cinco dias posterior ao prazo dos editos, que começa a correr da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, pagar ao exequente José de Quintal Valente, casado, do sítio do Palheiro Ferreiro, da dita freguesia do Caniço, a quantia de 45\$000 réis, juros e custas, saldo de 98\$000 réis mutuado por escritura de mútuo de 6 de Outubro de 1906, sob pena de prosseguir a execução seus termos até final, fazendo-se penhora nos bens hipotecados.

Santa Cruz, em 13 do Março de 1912. — O Escrivão, *António Teixeira de Gouveia*.

Verifiquei. — *F. Urcullu*. (8:749)

30 Por este juízo, cartório do quarto officio, no inventário orfanológico por óbito de Manuel Barbosa, falecido na freguesia da Reguenga, e em que é inventariante a viúva, Maria da Silva Barbosa, da referida freguesia, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando os interessados, Manuel da Silva Barbosa e sua mulher, ausentes em parte incerta, e filho e nora do inventariado e da inventariante, para assistirem a todos os termos do referido inventário, até final, deduzindo no mesmo tudo quanto entenderem a bem de seus direitos, sob pena de revelia.

Santo Tirso, 8 de Outubro de 1912. — O Escrivão, *Joaquim Andrade da Costa Leite*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Barbosa*. (8:743)

EDITOS DE TRINTA DIAS

31 No juízo de direito da 2.ª vara cível da comarca do Porto, cartório do primeiro officio, e no inventário de maiores a que se procede por óbito de Manuel Vieira dos Santos, falecido na cidade de Manaus, da República dos Estados Unidos do Brasil, em que é cabeça de casal a segunda mulher do inventariado, Margarida Rosa de Almeida, residente na Rua do Molho, n.º 129, da Foz do Douro, desta comarca, correm editos de trinta dias, contados da última publicação deste anúncio, citando José de Almeida Soares, casado, Emília Rosa de Almeida Moraes, casada com João de Oliveira Moraes, Manuel Joaquim de Almeida, solteiro, maior, e Alfredo Joaquim de Almeida, também solteiro, maior, todos ausentes em parte incerta na mesma República dos Estados Unidos do Brasil, filhos da mesma cabeça de casal e do seu primeiro marido José Joaquim de Almeida, para, na sua qualidade de credores do casal inventariado, assistirem aos termos do mencionado inventário, deduzindo todos os seus direitos e interesses, sob pena de revelia e sem prejuízo do regular andamento do inventário.

Porto, 3 de Outubro de 1912. — O Escrivão ajudante da 2.ª vara cível, *Cesário Augusto Rebelo Bonito*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Aires Garrido*. (8:738)

EDITOS DE TRINTA DIAS

32 No juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão Zagalo de Lima, correm editos de trinta dias, contados da última publicação deste anúncio, citando os interessados Manuel Marques Pê Branco, solteiro, de dezito anos, e José Marques Pê Branco, solteiro, de dezasete anos, ambos ausentes em parte incerta da cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de seu pai, António Marques Pê Branco, que foi morador no lugar do Sobral, da freguesia de Ovar, em que é cabeça de casal a viúva do inventariado, Rosa Fernandes, do mesmo lugar e freguesia, e isto sem prejuízo do seu andamento.

Ovar, 12 de Outubro de 1912. — O Escrivão, *Angelo Zagalo de Lima*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sousa Mendes*. (8:734)

33 Pelo juízo de direito da comarca de Vila Rial, cartório do escrivão que esta subscreeve, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste, citando António Nunes, casado, e António Nunes, solteiro, menor púbero, do lugar de Sabroso, freguesia de Folhadela, desta comarca, e ausentes em parte incerta nos Estados Unidos da República do Brasil, para no prazo de dez dias, findo que seja aquele, pagarem a Rodrigo Pinto de Oliveira, comerciante, da cidade do Porto, a quantia de 108\$000 réis, dívida descrita e aprovada no inventário a que neste juízo se procede por óbito de Manuel Nunes, morador que foi no mesmo lugar de Sabroso, ou no mesmo prazo nomear à penhora seus sufi-

cientes para integral pagamento, sob pena de se devolver ao exequente, Rodrigo Pinto de Oliveira, o direito de nomeação.

Vila Rial, 10 de Outubro de 1912. — O Escrivão Ajudante, *António Alvares de Barros e Matos*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *João Baptista*. (8:742)

34 Pelo juízo de direito da comarca de Vinhais, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, citando os interessados José Pais e João Baptista, casados, residentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos do inventário até final a que se procede por óbito de sua mãe, Marinha Gomes, que foi do lugar do Pinheiro Novo, desta comarca.

Vinhais, 12 de Outubro de 1912. — E eu, *António Anibal Ferreira Machado*, escrivão ajudante, o escrevi no impedimento do competente.

Verifiquei. — *Pires da Silva*. (8:732)

35 Pelo juízo de direito da comarca da Lousã, cartório do escrivão do terceiro officio, correm seus termos uns autos de justificação avulsa requerida por D. Miquelina Elisa da Silva Rocha, casada, e judicialmente divorciada de seu marido, proprietária, residente em Miranda do Corvo, pela qual pretende ser julgada habilitada como única e universal herdeira de Custódio José da Rocha, falecido no dia 7 de Junho de 1911, no lugar da Pereira, freguesia de Miranda do Corvo, desta comarca, no estado de viúvo, filho legítimo de Manuel José da Rocha e de Maria Rita, também já falecidos, natural de S. Martinho do Campo, concelho da Póvoa de Lanhoso, distrito de Braga, sem deixar ascendentes nem descendentes, mas tendo deixado testamento cerrado aprovado em 6 de Junho de 1908 pelo ex-notário de Miranda do Corvo, Alfredo Teles de Sampaio Rio, no qual instituiu a justificante usufrutuária de todos os bens, direitos e acções que ficarem pertencendo ao mesmo justificado por óbito de sua esposa D. Miquelina Pereira Gomes de Carvalho, e herdeira universal do remanescente da sua herança; e bem assim para poder exigir aos signatários de duas letras pertencentes ao remanescente da mesma herança, sendo uma de 2\$000\$000 réis, de que eram aceitante José da Costa Rainha e sacador António José da Costa, e outra de 30\$000 réis, de que é aceitante Mário Mesquita; por isso correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados incertos, para na segunda audiência deste juízo, posterior àquele prazo, verem acusar a citação e marcar-lhes três audiências para a impugnação que tiverem, seguindo-se os demais termos. As audiências fazem-se todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, no tribunal judicial da comarca, sito na Praça Cândido dos Reis, da vila da Lousã, não sendo dias feriados, sempre por dez horas.

Lousã, 8 de Outubro de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *António Simões Barata*.

Verifiquei. — *António de Moncada*. (8:745)

36 No dia 24 do corrente, pelas doze horas, na Rua das Chagas, n.º 42, 2.º e 3.º andares, em virtude da execução que António Marques de Figueiredo move contra Agostinho Lúcio da Silva e Filipe Felix da Silva, se há-de proceder à arrematação do mobiliário penhorado ali existente, o qual vai à praça pelo preço da sua avaliação. Pelo presente são citados quaisquer credores para deduzirem o seu direito no prazo legal.

Lisboa, 14 de Outubro de 1912. — O Escrivão, *Alberto Eugénio de Carvalho Leitão*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sottomayor*. (8:748)

37 Pelo juízo de direito da comarca de Santa Cruz, cartório do escrivão Gouveia, correm editos de trinta dias, a requerimento dos autores, Tiago Matias de Aguiar, solteiro, maior, e Carolina Lourençinha de Aguiar, solteira, menor, representada por seu pai, João Carlos de Aguiar, da cidade do Funchal, citando António Fernandes e mulher, da vila de Machico, e hoje ausente em parte incerta, para na segunda audiência posterior ao prazo dos editos, prazo este que começa a correr desde a segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, comparecer por si ou por procurador, a fim de verem oferecer a acção, que a eles e a outros movem os ditos autores, e receberem o duplicado da acção, contestando-a na terceira audiência posterior à da acusação da citação e oferecimento da mesma acção, na qual os autores pedem que os réus, Felismina Fernandes, viúva de José Fernandes, e seus filhos, o dito António Fernandes e mulher, Maria Carolina Fernandes, Helena Fernandes e Maria Fernandes, solteiros, menores, representados por sua mãe, sejam condenados a reconhecerem o domínio e posse que os autores tem num prédio rústico situado à Rua da Estacada, da vila de Machico, descrito sob n.º 12:404, a fl. 27 v, do livro B, 33.º, da Conservatória da comarca do Funchal, e a ré, viúva, condenada a indemnizar os autores dos prejuízos que lhes causou pela destruição dum muro construído pelo pai dos autores, em Janeiro último, como administrador do prédio, muro este de vedação em frente da parede sul da casa, dos réus, encravada no prédio dos autores, paralelo a ela e deixando o interstício legal, e que a mesma ré destruiu em Fevereiro também último, conforme se liquidaram em execução de sentença, com custas e procuradoria. As audiências tem lugar em todas as segundas e quintas feiras, não sendo dias feriados, por onze horas, no tribunal judicial, sito à Rua do Conselheiro Freitas Branco, da vila de Santa Cruz.

Santa Cruz, 15 de Abril de 1912. — O Escrivão do segundo officio, *António Teixeira de Gouveia*.

Verifiquei. — *F. Urcullu*. (8:750)

ACÇÃO DE DIVÓRCIO

38 Por sentença de 9 de corrente, e em virtude do artigo 40.º e seus parágrafos do decreto de 3 de Novembro de 1910, fui autorizado o divórcio definitivo entre os cônjuges D. Guilhermina de Jesus Ferreira e Marcelino da Silva Bastos, residentes na Estrada da Beira, desta cidade.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Oliveira Pires*. (8:731)

39 Pelo juízo de direito da comarca de Soure, cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando Manuel Cabete Júnior, casado, ausente em parte incerta no Brasil, para no prazo de cinco dias, findo que seja o dos editos, pagar a quantia de 120\$490 réis, juros da mora, custas da execução ao exequente Francisco Soares Marcelino, casado, comerciante, residente em Falcão, ou nomear bens à penhora, sob pena de se devolver esse direito ao exequente, seguindo-se os mais termos da execução.

Soure, 7 de Outubro de 1912. — E eu, *Juvenal Gomes Costa*, escrivão ajudante do primeiro officio, que o escrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Bernardes*. (8:739)

EDITOS DE TRINTA DIAS

40 Pelo juízo de direito da comarca de Cintra, cartório do escrivão infra, correm editos de trinta dias, começados a contar cinco dias depois da última publicação deste no *Diário do Governo*, citando quaisquer interessados incertos que se julgarem com direito a impugnar a justificação avulsa deduzida por D. Maria dos Mártires Pires Padinha, também conhecida por D. Maria dos Mártires de Sousa Pires Padinha, viúva, moradora na vila de Cintra, em que se pretende habilitar como legatária e única e universal herdeira de seu irmão o Dr. Joaquim Pires de Sousa Gomes, falecido em Cintra, em 28 do Julho último, no estado de solteiro, e sem ascendentes ou descendentes, para todos os efeitos legais e especialmente para que a justificante possa fazer a seu favor o registro de transmissão do usufruto vitalício do seguinte:

Casa de habitação na Rua Dr. Parreira, em Távira.

Outra casa na mesma rua.

Casas com jardim, cavalariça e parque, na Estefânia, em Cintra, descritas na respectiva Conservatória, sob n.º 16:609, 15:836 e 8:123, parte; dois bocados de terreno denominados Pandeiro da Portela, na mesma vila.

Casas no Largo da Biblioteca, em Lisboa, o Calçada de S. Francisco, descrita na 2.ª Conservatória sob o n.º 9:643.

Outra casa e pátio na Rua Avelar Brotero, descrita na 3.ª Conservatória sob n.º 8:054.

Horta do Cabeço ou do Desembargador, em Távira, ali descrita sob n.º 2:413.

E como única e universal herdeira do remanescente em que entra:

Quatro acções da Companhia Tavirense de Moagens e massas, com os n.º 277 a 280.

Catorze acções n.º 511 a 524 da Companhia Piscatória de Bías.

Dez acções n.º 1:141 a 1:145, 2:902 e 2:906, da Companhia Geral de Seguros Previdência (Lisboa).

110\$590 réis a haver do Ministério do Fomento, de vencimentos do falecido.

103\$307 réis importância líquida do imposto de rendimento em dívida ao falecido pelo Ministério das Finanças, relativa ao título n.º 206, criado pela lei de 30 de Junho de 1887.

42\$585 réis, saldo do depósito n.º 105:508 feito pelo falecido, na Caixa do Montepio Geral.

Cinco acções, um título, com os n.º 1:311 a 1:315 do Jardim Zoológico e de Aclimação de Portugal.

Para na segunda audiência, posterior ao prazo dos editos, verem acusar a citação e ser-lhes assinada a audiência competente para deduzirem qualquer impugnação que se lhes oferecer à mesma justificação, sob pena de revelia.

As audiências ordinárias fazem-se no Tribunal Judicial da comarca de Cintra, sito nos Paços do concelho da vila de Cintra, pelas dez horas, nas segundas e quintas feiras de cada semana, excepto nos dias feriados.

Cintra, 12 de Outubro de 1912. — O Escrivão do segundo officio, *Almeida e Brito*.

Verifiquei. — *A. Franco*. (8:740)

EDITOS DE TRINTA DIAS

41 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando Nicolau Santos Pinto, morador que foi na Rua Vasco da Gama, 47 e 49, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade a quantia de 123\$495 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 2.º, em 10 de Outubro de 1912. — E eu, *Aristides Vas de Albuquerque*, escrivão, o subscreevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (a)

EDITOS DE TRINTA DIAS

42 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Leopoldina Piedade Ferreira Rêgo, moradora que foi na Calçada da Estrela, 29, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade a quantia de 57\$375 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição predial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 10 de Outubro de 1912. — E eu, *Aristides Vas de Albuquerque*, escrivão, o subscreevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (b)

EDITOS DE TRINTA DIAS

43 Pelo juízo das execuções fiscais do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Mariana Monica Silva Santos, moradora que foi na Rua do Sol, ao Rato, 15, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade a quantia de réis 625795, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 11 de Outubro de 1912.—E eu, *Aristides Vaz de Albuquerque*, escrevão, o subcrevi. Verifiquei.—O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (c)

EDITOS DE TRINTA DIAS

44 Pelo juízo das execuções fiscais do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Virgínia Amparo Ferreira, moradora que foi na Calçada de Sant'Ana, n.º 51, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade a quantia de réis 1825567, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 10 de Outubro de 1912.—E eu, *Aristides Vaz de Albuquerque*, escrevão, o subcrevi. Verifiquei.—O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (d)

EDITOS DE TRINTA DIAS

45 Pelo juízo das execuções fiscais do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Augusto Dias de Oliveira, morador que foi na Rua do Sol, ao Rato, 5, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazerem na tesouraria do 4.º bairro desta cidade, a quantia de réis 625425, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 11 de Outubro de 1912.—E eu, *Aristides Vaz de Albuquerque*, escrevão, o subcrevi. Verifiquei.—O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (e)

EDITOS DE TRINTA DIAS

46 Pelo juízo das execuções fiscais do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando J. A. Avelar, morador que foi na Calçada do Marquês de Abrantes, 1 a 5, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade a quantia de réis 655230, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 11 de Outubro de 1912.—E eu, *Aristides Vaz de Albuquerque*, escrevão, o subcrevi. Verifiquei.—O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (f)

EDITOS DE TRINTA DIAS

47 Pelo juízo das execuções fiscais do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando José Silva Loureiro, morador que foi na Rua de S. Bento, 438, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade, a quantia de réis 615705, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 11 de Outubro de 1912.—E eu, *Aristides Vaz de Albuquerque*, escrevão, o subcrevi. Verifiquei.—O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (g)

EDITOS DE TRINTA DIAS

48 Pelo juízo das execuções fiscais do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando António Jubita Natividade Dias, morador que foi na Calçada do Marquês de Abrantes, 10, 1.º, esquerdo, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade a quantia de réis 1234495, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 11 de Outubro de 1912.—E eu, *Aristides Vaz de Albuquerque*, escrevão, o subcrevi. Verifiquei.—O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (h)

EDITOS DE TRINTA DIAS

49 Pelo juízo das execuções fiscais do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Augusto Assunção Rodrigues, morador que foi na Rua Maria Pia, rés-do-chão, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo

de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade a quantia de réis 1175050, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 11 de Outubro de 1912.—E eu, *Aristides Vaz de Albuquerque*, escrevão, o subcrevi. Verifiquei.—O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (i)

EDITOS DE TRINTA DIAS

50 Pelo juízo das execuções fiscais do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando os herdeiros incertos de Eugénio Rodrigues, morador que foi no Casal dos Covões, à Pimenteira, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade a quantia de réis 1005320, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 11 de Outubro de 1912.—E eu, *Aristides Vaz de Albuquerque*, escrevão, o subcrevi. Verifiquei.—O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (j)

EDITOS DE TRINTA DIAS

51 Pelo juízo das execuções fiscais do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Manuel Luís Bernardes, morador que foi na Calçada da Estrêla, 21, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade a quantia de réis 545525, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 12 de Outubro de 1912.—E eu, *Aristides Vaz de Albuquerque*, escrevão, o subcrevi. Verifiquei.—O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (l)

EDITOS DE TRINTA DIAS

52 Pelo juízo das execuções fiscais do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Guilhermina da Conceição, morador que foi na Rua de S. Bento, 52 e 54, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade, a quantia de réis 1305690, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 12 de Outubro de 1912.—E eu, *Aristides Vaz de Albuquerque*, escrevão, o subcrevi. Verifiquei.—O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (m)

EDITOS DE TRINTA DIAS

53 Por este juízo e cartório do terceiro officio, escrevão Coutinho, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação no *Diário do Governo*, intimando Augusto César Machado de Abreu Peixoto, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para contestar, querendo, no de cinco dias, depois de findo aquele prazo, nos termos do artigo 9.º do regulamento de 1 de Agosto de 1899, em conformidade do decreto de 21 de Julho do mesmo ano, o pedido da concessão de assistência judiciária requerido por Maria José de Matos Faria, casada, residente actualmente em Belver, para intentar a acção de paternidade ilegítima contra o referido ausente e outros presumidos herdeiros do falecido João Eduardo de Matos Coelho, que foi também de Belver, a cujo inventário se está procedendo por este mesmo juízo e cartório do segundo officio, Tavares.

Mação, 15 de Agosto de 1912.—O Presidente da comissão, *José de Abreu Coutinho*. (n)

54 No juízo de direito desta comarca, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando o executado Júlio Martins, solteiro, maior, carpinteiro, da Palhaça de Aveiro, mas ausente em parte incerta, na execução por custas e multa que lhe move o delega do Procurador da República nesta comarca, para no prazo de dez dias, findo o dos editos, pagar no aludido cartório a quantia de réis 35510, além dos juros de mora e a Fazenda Nacional a quantia de réis 55053 de multa e adicionais em que foi condenado no processo correccional que lhe moveu o Ministério Público neste juízo, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora que cheguem para o dito pagamento e mais despesas legítimas, sob pena de revelia.

Oliveira de Azeméis, 11 de Outubro de 1912.—O Escrevão, *Joaquim Bento Pereira Gandra*. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Pereira Zagalo*. (o)

COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

55 Na execução por custas que o delega do Procurador da República nesta comarca move neste juízo, e cartório do escrevão do segundo officio, contra o executado Artur Ferreira de Almeida, casado, chapelheiro, do Pedão de S. João da Madeira, mas actualmente ausente em parte incerta no Brasil, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando o referido executado para no prazo de dez dias, findo o dos editos, pagar no mesmo cartório a quantia de réis 535010, importância das custas em que foi condenado na policia correccional

que lhe moveu o Ministério Público, ou nesse prazo nomear bens à penhora que cheguem para aquele pagamento e das custas da execução, sob pena de ser devolvido esse direito ao exequente.

Oliveira de Azeméis, 7 de Outubro de 1912.—O Escrevão, *Joaquim Bento Pereira Gandra*. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Pereira Zagalo*. (p)

56 No juízo de direito da comarca de Montemor-o-Velho, cartório do terceiro officio, e no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Maria Monteiro, do Casal do Mato, em que ficou cabeça do casal o sogro José Monteiro, do mesmo lugar, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, citando, para todos os termos até final do mesmo inventário, o viúvo José Augusto de Melo, ausente em parte incerta do Brasil.

Montemor-o-Velho, 10 de Outubro de 1912.—O Escrevão, *José de Paiva Bobela Mota*. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, substituto, *Albino de Noronha*. (q)

57 Por este juízo de direito, cartório do primeiro officio, correm seus termos uns autos de inventário orfanológico por óbito de Ana Esteves, casada, lavradeira, que foi do lugar de Gerel, freguesia de S. Cosme, desta comarca, em que é inventariante Maria Teresa Esteves, casada, do lugar da Cruz, da mesma freguesia; pelos quais correm editos de trinta dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo* e num dos jornais da localidade, citando o viúvo Manuel Duarte Fernandes, e o interessado António Duarte Fernandes, solteiro, de maior idade, ausentes em parte incerta na América do Norte, para assistirem, querendo, a todos os termos até final do referido inventário.

Arcos de Valdevez, 7 de Outubro de 1912.—O Escrevão, *Alfredo Augusto de Brito Lima*. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *J. Sousa*. (r)

58 Pelo juízo de direito da comarca dos Arcos de Valdevez, cartório do escrevão do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo* e jornal da localidade, citando o interessado Vidal Pereira, casado, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico, a que se procede por óbito de Mariana Vaz Fernandes da Rocha, viúva, doméstica, moradora que foi na freguesia de Sabadim, em que é inventariante Rosa Fernandes da Rocha, viúva, da mesma freguesia, e juntar, querendo, aos autos procuração, sob pena de revelia.

Arcos de Valdevez, 8 de Outubro de 1912.—O Escrevão, *José Gonçalves de Oliveira*. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *J. Sousa*. (s)

59 Pelo juízo de direito da comarca de Arcos de Valdevez, cartório do escrevão Gorreia, no inventário orfanológico a que se procede por óbito de José António Galvão, casado, morador que foi no lugar do Selim, freguesia de Gondariz, desta comarca, correm editos de trinta dias citando o interessado António José Galvão, solteiro, menor púbere, padeiro, ausente em parte incerta da cidade e comarca de Lisboa, filho do inventariado, e o credor José António Alves, solteiro, maior, também ausente, para os fins e efeitos do artigo 696.º, §§ 3.º e 4.º do Código do Processo Civil.

Arcos de Valdevez, 8 de Outubro de 1912.—O Escrevão do quarto officio, *Estêvão Maria Dias Correia*. Verifiquei.—O Juiz de Direito, *J. Sousa*. (t)

60 Pelo juízo de direito da 2.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrevão Silva Saque, se há-de proceder no dia 30 do corrente, pelas doze horas, na casa das arrecadações do tribunal da Boa Hora, à venda em hasta pública dos móveis e roupas que constituem os espólios das heranças dos falecidos José Pereira e Maria Carlota de Andrade e Silva, compreendendo-se também uma bolsa de prata e um relógio de metal.

Vão à praça no valor da avaliação. As referidas heranças foram declaradas vagas para o Estado.

Lisboa, 9 de Outubro de 1912.—Verifiquei, *J. Mota*. (u)

61 No juízo de direito desta comarca, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, que começarão a contar-se da última publicação deste, citando, a requerimento do Ministério Público, José Gonçalves da Silva, solteiro, maior, serralheiro, da freguesia de Gondalves, comarca de Braga, mas ausente em parte incerta na de Guimarães, para no prazo de dez dias, a contar depois de findo o dos editos, pagar no mesmo cartório a quantia de réis 535086, de custas e multa liquidada e em dívida no processo correccional que lhe moveu o Ministério Público pelo crime de furto, ou dentro do referido prazo nomear à penhora bens suficientes para pagamento de tal quantia e custas acrescidas, sob pena de se devolver o direito de nomeação ao exequente, e da execução seguir seus termos até final.

Ponte da Barca, 1 de Outubro de 1912.—O Escrevão, *João António da Fonseca Saraiva Caldeira*. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Abel de Campos*. (v)

EDITOS DE TRINTA DIAS

62 Pelo juízo de direito da comarca de Alijó, cartório do escrevão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Guilherme de Sousa Marques, natural de Pelões, comarca de Vila Pouca de Aguiar, e ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, depois de findo o dos editos pagar no cartório do referido escrevão a quantia de réis 335694, de custas em dívida ao juízo, em que foi

condenado na acção de divórcio que lhe moveu sua mulher Maria da Anunciação Guedes da Silva, ou dentro do mesmo prazo nomear bens à penhora suficientes para integral pagamento, sob pena de não o fazendo dentro do dito prazo, de ser o direito de nomeação devolvido ao exequente, seguindo-se os ulteriores termos.

Alijó, em 3 de Junho de 1912.—O Escrevão do primeiro officio, *Francisco Júlio de Araújo Mansilha Junior*. Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Carneiro*. (x)

1.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

63 No dia 21 do corrente, pelas catorze horas, na quinta da Feiteira, freguesia de Bemfica, tem lugar a arrematação dos bens móveis penhorados a Octávio de Almeida Araújo na execução por custas que lhe move o Ministério Público.

Por estes são citados para a arrematação os credores incertos.

Lisboa, em 9 de Outubro de 1912.—O Escrevão do segundo officio, *José Rebelo da Costa Abreu*.

Verifiquei.—O Juiz da 1.ª Vara, *S. Mota*. (z)

64 Pelo juízo de direito da comarca de Tondela, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, citando o executado Francisco Fernandes Rôla, solteiro, maior, do lugard Ermita, freguesia de Tondela, ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, que começará a contar-se decorridos que sejam oito dias após a terminação dos editos, pagar a quantia de réis 147505, importância de selos e custas em que foi condenado na querela que o Ministério Público lhe moveu pelo crime de fabrico e passagem de moeda falsa ou nomear à penhora bens suficientes para integral pagamento, sob pena desse direito ser devolvido a quem magistado, na qualidade de exequente, seguindo-se os termos legais.

Tondela, em 10 de Outubro de 1912.—O Escrevão, *Amândio Guerra Bordalo*. (aa)

ARREMATACÃO JUDICIAL

65 No dia 18 de Outubro próximo, pelas doze horas, no tribunal judicial da Boa Hora, 4.ª vara, local do costume, se há-de vender, em hasta pública, em virtude de deliberação do conselho de família no inventário orfanológico por óbito de António Maria Vieira Borges, o prédio rústico denominado Casal do Artur, no sítio das Lebres, freguesia de Santo Antão do Tojal, foreiro em 345 litros (25 alqueires) de trigo, com vencimento em 15 de Agosto e laudêmio de quarentena, a D. Maria da Piedade Caetano Alvares Pereira de Melo e marido, residentes em Pau (França).

Foi avaliado, depois de abatidas as vinte penções do fôro e o laudêmio, na quantia de 875263 réis, preço por que vai à praça. Pelo presente são citados quaisquer credores. Lisboa, 9 de Agosto de 1912.—O Escrevão da 4.ª vara, *Mariano de Melo Vieira*. Verifiquei.—O Juiz de Direito da 3.ª vara, pelo da 4.ª, *J. D. de Castro*. (bb)

1.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

66 No próximo dia 21, pelas quinze horas e meia, no Largo de Palhavã n.º 2, tem lugar a arrematação do móvel penhorado na execução por custas que o Ministério Público move a Augusto Borges de Sousa.

São citados por este os credores incertos. Lisboa, 11 de Outubro de 1912.—O Escrevão do segundo officio, *José Rebelo da Costa Abreu*. Verifiquei.—O Juiz da 1.ª vara, *S. Mota*. (cc)

EDITOS DE TRINTA DIAS

67 No juízo de direito da comarca de Pêso da Régua, e pelo cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o interessado Acácio de Oliveira, cujo estado e idade se ignoram, filho de Quitéria Monteiro Canário e de José António de Oliveira, já falecidos, e ausente em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de sua avó materna, Rosa Aires Pinto, viúva, e moradora que foi na freguesia de Fontes, da dita comarca, sendo certo que nesse inventário é cabeça de casal Rosa Monteiro Canário, casada e filha da inventariada.

O prazo dos editos corre sem prejuízo do andamento do processo. Pêso da Régua, 12 de Outubro de 1912.—O Escrevão-ajudante, *Camilo Guedes Castelo Branco*.

Verifiquei.—O Juiz substituto, em exercício, *João da Silva Bonifácio*. (dd)

1.ª VARA CÍVEL DO PORTO

Editos de trinta dias

68 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível do Porto, cartório do escrevão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, a citar o executado Joaquim da Costa Serra, industrial, ausente em parte incerta, e morador que foi nesta cidade, para no prazo de dez dias, depois de findo o dos editos, pagar neste juízo a quantia de réis 215962, de custas e selos em que foi condenado na acção ordinária que sua mulher Bernarda de Jesus lhe promoveu, ou dentro do referido prazo fazer legal nomeação de bens à penhora, sob pena de tal direito se devolver ao exequente Ministério Público e prosseguir à sua revelia a mesma execução até final.

Porto, 8 de Outubro de 1912.—O Escrevão da 1.ª vara, quinto officio, *José Evaristo Pereira da Fonseca*. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Eduardo Carvalho*. (ee)